



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

act

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA

SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria da Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO.

LOTF 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço mensal	Preço máximo total
1	9213	Contratação de Sociedade de Advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria da Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO. Compreende ainda a realização de visita técnica semanal de 08 (oito) horas a ser feita por profissional qualificado nos termos do Edital junto à Procuradoria Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná	12 00	SEMV	7.000,00	84.000,00
TOTAL						84.000,00

JUSTIFICATIVA: A contratação de Sociedade de Advogados, tem como objetivo, obter o assessoramento técnico e jurídico complementar, notadamente ao Poder Executivo Municipal e aos Departamentos de Contabilidade, Licitações, Pessoal e Tributário da Prefeitura Municipal, que envolvam interesses do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

PRAZO DE ENTREGA: imediato

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM 12 PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXECUÇÃO: 12 Meses

LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE FISCALIZADORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/07/2013.


CLODOMIR ZANINI FIORLINI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Categoria da despesa	Funcional programática	Fuente de recurso
2013	240	04.311.04.122.040.2.005	0

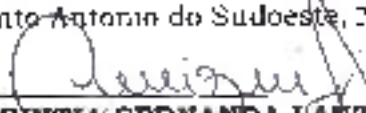
Santo Antonio do Sudoeste, 23/07/2013.


GENI SAUGO RIBEIRO
Secretaria de Administração e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de **Pregão Presencial** como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 23/07/2013.


CINTIA FERNANDA LAZARIN
Assessora Jurídica


Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Menor Preço, Por Item.

Santo Antonio do Sudoeste, 23/07/2013.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Recebido em 23 de Julho de 2013.


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MARILIS CRISTINA TONINI
LILIANE BRUM



004

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013 -
PROCESSO Nº 289/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço, por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 091/2013 de 23/07/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 14/08/2013 às 09:00 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Brasil, 521, em horário de expediente (8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos email licitacao@pmsas.pr.gov.br ou eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br, Santo Antonio do Sudoeste, em 23 de julho de 2013.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal


MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeiro

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA 25/07/2013
JORNAL fronteira
FOLHA Nº 521
PÁGINA Nº 4
EMPRESAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA 24/07/2013
JORNAL Diário
FOLHA Nº 0393
PÁGINA Nº 4
EMPRESAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOFEMS

005

Quarta-feira, 24 de julho de 2013

1999, 1998 e 1997. Edição 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano 8 - Edição Nº 2082

Página 04 | 123

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INABILIDADE DE LICITAÇÃO 420/13

OBJETO: Aquisição de material (conjunto de carteiras) para alunos e professores) para apoio ao desenvolvimento da Educação Básica no Município de Santa Izabel do Oeste-PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da ineligibilidade de licitação em epígrafe, tendo em vista o Pregão nº 230/13 para fins de Registro de Preços (carteira), realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-Ministério da Educação, de acordo com os Certames Estaduais 1180 de 18/08/1999 e 4716, de 07/06/2006.

Item	Quantidade	Descrição do Material	Valor Unitário	Valor Total
01	20	Carteira Professor (20) Carteira Aluno (20) Material Complementar (20)	2.000,00	40.000,00
02	400	Carteira Aluno (400) Material Complementar (400) Material Complementar (400)	20,0000	8.000,00
03	100	Carteira Professor (100) Material Complementar (100) Material Complementar (100)	80,0000	8.000,00
04	10	Material Complementar (10) Material Complementar (10) Material Complementar (10)	2.000,00	20.000,00

Homologada presente ineligibilidade de licitação

Santa Izabel do Oeste, 22 de Julho de 2013

MOACIR FIAMONCINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 8.424

de 22.07.13

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTAIZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, após o parecer do Conselho de Administração Municipal, RESOLVE TORNAR PÚBLICO a homologação do procedimento licitatório do Edital de Convite nº 28/12, de 28 de junho de 2013, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de deslocamento e manutenção de peças de redes de boia e lata tensão, com substituição de peças, em tubo de polietileno, fabricado no Município, para melhoria da infraestrutura urbana, para um período de 04 (quatro) meses, com recursos próprios e a adjudicação em favor da seguinte empresa:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
W&S Indústrias Têxtil Ltda	07.111.111/0001-00	Rua Brasil, 621 - Santa Izabel do Oeste - PR

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 22 de julho de 2013

MOACIR FIAMONCINI

Prefeito Municipal

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Presidência

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2013 - PROCESSO Nº 282/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal Senhor RICARDO ANTONIO CRISTINA, e o Pregoeiro, nomeado pelo Portaria nº 14/08/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber a TORNA PÚBLICO aos interessados que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de deslocamento e manutenção de peças de redes de boia e lata tensão, com substituição de peças, em tubo de polietileno, fabricado no Município, para melhoria da infraestrutura urbana, para um período de 04 (quatro) meses, com recursos próprios e a adjudicação em favor da seguinte empresa:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOR A FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, UBS E PSF DO MUNICÍPIO.
2. PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$ 150.865,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais). Os valores individualizados dos bens estão discriminados no edital.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 12/07/2013 às 09:00 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: No Sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46.3563.8700 e através dos e-mail licitacao@pmaspa.pr.gov.br ou site licitacao@pmaspa.pr.gov.br.
Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e dois dias de julho de 2013.
RICARDO ANTONIO CRISTINA
Prefeito Municipal
MARLIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 005/2013/PMSAS PROCESSO Nº 285/2013

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ

RECURSOS: Convênio de Repasse 77500 Processo nº 0089862/532013-MC DADES e recursos próprios como contrapartida

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 07.1527.352/2011-55, em nomeação, Sr. RICARDO ANTONIO CRISTINA, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, POR EMPREitada GLOBAL, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: Contratação de empresa para execução de manutenção e instalação nas Ruas Paço Pereira da Silva, Armando Figueira e Presidente Vargas, Conselho de Repasse 775000 Processo nº 0089862/532013-MC DADES. O recebimento dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações do Município no dia 12/07/2013, às 14:00 horas, no sede do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal.

Valor máximo global: R\$ 520.457,32 (Quinhentas e Vinte Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos).

Informações complementares, edital e seus anexos poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 621 ou através do telefone (46) 3563-2000 e e-mail licitacao@pmaspa.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em 22 de julho de 2013.

RICARDO ANTONIO CRISTINA
PREFEITO MUNICIPAL
EVERALDO WAGNER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2013 - PROCESSO Nº 282/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal Senhor RICARDO ANTONIO CRISTINA, e o Pregoeiro, nomeado pelo Portaria nº 14/08/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber a TORNA PÚBLICO aos interessados que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de deslocamento e manutenção de peças de redes de boia e lata tensão, com substituição de peças, em tubo de polietileno, fabricado no Município, para melhoria da infraestrutura urbana, para um período de 04 (quatro) meses, com recursos próprios e a adjudicação em favor da seguinte empresa:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA LAVAGENS DE VEÍCULOS DA FRONTEIRA MUNICIPAL.
2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 29.054,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos e Quatro Reais). Os valores individualizados dos bens estão discriminados no edital.
3. DATA DE ABERTURA: No dia 12/07/2013 às 10:00 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: No Sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46.3563.8700 e através dos e-mail licitacao@pmaspa.pr.gov.br ou site licitacao@pmaspa.pr.gov.br.

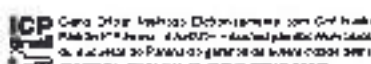
Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e dois dias de julho de 2013.

RICARDO ANTONIO CRISTINA
Prefeito Municipal
MARLIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09V/2013 - PROCESSO Nº 282/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal Senhor RICARDO ANTONIO CRISTINA, e o Pregoeiro, nomeado pelo Portaria nº 14/08/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber a TORNA PÚBLICO aos interessados que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de deslocamento e manutenção de peças de redes de boia e lata tensão, com substituição de peças, em tubo de polietileno, fabricado no Município, para melhoria da infraestrutura urbana, para um período de 04 (quatro) meses, com recursos próprios e a adjudicação em favor da seguinte empresa:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Sociedade de Advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assistência jurídica em matéria de execução e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.027/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PACSP), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 07/2009 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, do Estado do Município, e ainda, com atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos de Administração Pública Estadual ou Federal e por fim para realização de consultoria preventiva e consultoria em todas as áreas do setor administrativo.
2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Os valores individualizados dos bens estão discriminados no edital.



Este documento é uma reprodução fiel do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original não será considerada válida. Para obter mais informações, consulte o site: <http://www.diofems.org.br>




Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

CINTIA FERNANDA LANZARIN, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 32.208-PR., Assessora Jurídica do Município de Santo Antônio do Sudoeste, após analisar o **EDITAL DE Nº 091/2013, de 23/07/2013**, na modalidade Pregão, tipo **menor preço POR ITEM**, a realizar pelo município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, e considerando notadamente o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, é de parecer favorável ao referido **EDITAL**, concordo com o seguimento da presente licitação.

É O PARECER

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 23/07/2013.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
ADVOGADA
OAB 32.208-PR



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2013 – PMSAS – PROCESSO N° 289/2013

01 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n° 75.927.582/0001-55, com sede administrativa na Avenida Brasil, 621, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço UNITARIO DO ITEM, *objetivando a contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar n° 131/2009 e da Lei n° 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar n° 101/2000 e Portaria n° 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2° e 3° Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO*, que será regida pela Lei Federal de n° 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de n° 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, e subsidiariamente à Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, a ser executado pela Comissão designada pela Portaria n° 14.089 de 03 de janeiro de 2013, e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

ABERTURA

A abertura da presente licitação se dará em sessão pública, a ser realizada no dia 14/08/2013, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, com endereço na Avenida Brasil, 621, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando a *contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar n° 131/2009 e da Lei n° 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar n° 101/2000 e Portaria n° 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2° e 3° Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO*, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I, e nos demais termos deste Edital.

1.2 - Devem estar incluídas no preço todas as despesas com transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

003

cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2 - DA DOTAÇÃO

2.1 - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são provenientes da receita própria do município.

2.1.1 - Os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

COTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	243	04.011.04.122 04012-005	1

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no fornecimento do objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 - A participação neste certame importa ao proponente a irrevogável e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços pertinentes ao objeto em perfeita consonância com as finalidades pretendidas.

3.2 - Os interessados deverão entregar até o dia 14/08/2013 às 09:00 horas, diretamente ao Pregoeiro e a sua equipe de apoio, 02 (dois) Envelopes lacrados, sendo que o Envelope nº 01, deverá conter a documentação referente a proposta de preços, enquanto que o Envelope nº 02 deverá conter a integralidade dos documentos exigidos para a habilitação da empresa proponente, devendo os referidos Envelopes, consignarem as seguintes identificações, em suas partes externas:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROponente: (razão social da proponente)

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITACAO
PROponente: (razão social da proponente)

3.3 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

- pessoa física;
- empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- empresas representadas pelo mesmo credenciado;
- empresas que tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade

009



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Se poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um (01) dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física habilitada por meio de Procuração firmada por Instrumento Público ou Termo de Credenciamento, conforme modelo do Anexo VII, outorgando poderes necessários a formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1 - Caso o credenciado seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma (Contrato Social ou instrumento de delegação), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverá ser entregue ao Pregoeiro no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada em um terceiro envelope identificado como **"Envelope nº 03 - Documentos de Credenciamento"**.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um (01) representante, o qual haverá de ser o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previsto neste Edital, no que se refere a sua representada.

4.3 - A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou a ausência do representante, implicará na exclusão do direito de intervenção/manifestação no certame ou de formulação de novas propostas pela empresa proponente durante a fase de lances.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, bem como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão do Pregão.

5.1.1 - A eventual impugnação ao Edital deverá ser realizada através de instrumento formal a ser protocolado tempestivamente, exclusivamente e diretamente no setor de licitações do Município, no endereço registrado no preâmbulo deste Edital.

6- DA PRÉ-HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes deverão apresentar Instrumento de Declaração, onde conste a ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo consignado no Anexo VI deste Edital, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

012

7.1 - A Proposta de Preços, deverá ser elaborada em meio impresso e em consonância com os termos e modelo indicada no Anexo V do edital, sendo acondicionada no Envelope nº 01, devidamente assinada pelo proponente ou por seu representante legal, deverá ser redigida em papel formato A4, em português, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores e prazos, de preferência encadernadas ou grampeadas de forma que existam folhas soltas, considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao preço máximo e demais elementos impostos no Termo de Referência(Anexo I), e especificamente os seguintes elementos:

- a) especificações do serviço cotado;
- b) preço unitário por item do objeto licitado, com até 02 (duas) casas decimais e valor total, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no Anexo I.
- c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo;
- d) dados do proponente/empresa, conforme os campos solicitados;
- e) dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, conforme os campos solicitados, com a respectiva assinatura.

7.1.1 - Juntamente com a Proposta impressa, no Envelope nº 01, deverá ser apresentada a Proposta de Preços com mesmo formato, em arquivo eletrônico (CD-ROM ou PEN-DRIVE), identificado com o número da licitação e a razão social da proponente.

7.1.1.1 - Para alimentação da Proposta no sistema de apuração do pregão é imprescindível a sua correta gravação eletrônica, conforme os passos de orientação do Anexo X, porém a apresentação do arquivo eletrônico com erro ou vício não será motivo para desclassificação da proponente, sendo concedido tempo determinado pelo Pregoeiro, durante a sessão, para a correção das eventuais falhas apresentadas.

7.1.2 - A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos serviços que são objetos do presente certame, implicará necessariamente na desclassificação da proponente, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.2 - Ao assinar a Proposta de Preços, a proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma e no presente Edital.

7.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio sem arredondamento, sendo que o preço máximo unitário e total encontra-se indicado no Anexo I do presente Edital.

7.4 - Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas e encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1 - O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

interessados em participar do certame.

8.2 - Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos participantes do certame, e também daqueles proponentes que credenciaram representantes e que poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início a tal disputa após recebimento dos Envelopes das "Propostas de Preços" e dos "Documentos de Habilitação".

8.3 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada sua conferência/análise em conformidade com as exigências do Edital.

8.4 - Em cumprimento fiel ao item 8.4, serão declaradas desclassificadas as propostas de preços que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no Anexo I;
- c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incomparável com os preços praticados no mercado, conforme previsão da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.5 - O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço entre as ofertadas, e também daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.6 - Caso não haja pelo menos três (03) propostas nas condições determinadas no item 8.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, subsequentes, até o máximo de três (03) propostas.

8.7 - Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor dentre as classificadas.

8.7.1 - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para expedir o lance, a licitante sorteada.

8.8 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.9 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

8.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11 - O pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na mesma forma estabelecida no item 8.13, caso a Proponente vencedora seja inabilitada observada a ordem de classificação.

8.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

desistente as penalidades cabíveis.

8.13 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a respectiva proponente para que seja obtido melhor preço.

8.14 - Quando for constatado o empate, ao final dos lances, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14.1 - Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.15 - Após a realização dos atos acima discriminados, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

8.16 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará o atendimento das condições habilitatórias da licitante classificada em primeiro lugar.

8.17 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.18 - Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, procedendo nestes termos sucessivamente enquanto necessário e possível.

8.19- Para fins de julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1- As empresas deverão apresentar no Envelope nº 02, os documentos de habilitação a seguir relacionados, os quais poderão ser apresentados em via original, por cópia com reconhecimento processo legítimo de autenticação, por publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo-sensível (Fax-símil).

9.1.1- Serão aceitas apenas cópias legíveis;

9.1.2- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

9.1.3- Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas de preços.



9.2. Documentos de Habilitação Jurídica:

- a) Contrato social e a última alteração ou Contrato Social Consolidado, de acordo com a Lei 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO), devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Prova de regularidade referente à Seguridade Social (INSS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, no domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do Anexo IV;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, não constando o prazo de validade desta, somente será admitida como válida a certidão expedida até 180 (cento e oitenta) dias antes da abertura das propostas de preços.
- j) Certidão de Débitos Trabalhistas - CDT;
- l) Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo II, assinada pelo representante legal da licitante;
- m) Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do Anexo III.

9.3. Documentos de Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por

ala



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

a-1) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

a-2) As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.4. Documentos de Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/semelhante em características com o objeto da licitação, comprovando que a Licitante executou ou executa serviços de assessoria e consultoria jurídica à pessoas jurídicas de direito público, mediante apresentação de no mínimo dois (02) atestados;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/semelhante em características com o objeto da licitação, comprovando que a Licitante executou ou executa serviços de assessoria e consultoria jurídica para implantação das medidas de atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, mediante apresentação de no mínimo dois (02) atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) Declaração com a descrição da qualificação do(s) profissional(is) da advocacia, que ficar(ão) disponível(eis) para atender(em) a demanda do contrato e que faça(m) parte do quadro da empresa pela via do contrato social, de vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviço;

d) Prova de registro ou inscrição do(s) profissional(is) da advocacia que se responsabilizar(ão) pelos trabalhos, na entidade profissional competente, certificando a sua regularidade;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

e) Comprovação, mediante apresentação de certidão fornecida por ente público, atestando que o(s) profissional(is) da advocacia indicado(s) que atenderá(ão) a demanda do contrato, tenha(m) exercido a função de procurador ou assessor jurídico de ente público, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

f) Comprovação, mediante apresentação de diploma(s), certificado(s) ou documento(s) equivalente(s), atestando que o(s) profissional(is) da advocacia indicado(s) que atenderá(ão) a demanda do contrato, tenha(m) especialização(ões) acadêmica em área afim ao objeto licitado;

g) Atestado de Visita Técnica (Anexo X).

f.1 - A visita técnica à sede administrativa do Município deverá ser realizada até o dia 12/08/2013, por um dos membros da equipe técnica da Licitante (indicada no documento exigido no Anexo IX), em horário de expediente, que inicia-se das 08:00 horas da manhã até às 17:00 horas da tarde.

f.2 - A não realização da visita técnica e conseqüente apresentação do atestado de visita, implicará na desclassificação da licitante do certame.

9.5 - Documentos facultativos

a) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Anexo VIII do Edital.

b) A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 11/12/2006, deverá apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Anexo VIII), no início da sessão, na fase do Credenciamento de empresas ou em um terceiro Envelope lacrado.

9.6 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

9.7 - Os envelopes com documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes a disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.8 - O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

10 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços jurídicos contratados deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração do contrato, da seguinte maneira:

- a) A contratada deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente da transcrição;
- b) A contratada deverá prestar o assessoramento técnico/jurídico, descrito no objeto do Edital de convocação;
- c) A contratada deverá fazer visita técnica semanal de 08 (oito) horas à sede da Contratante e sempre que solicitado;
- d) A contratada deverá atender as consultas que lhe forem formuladas, e em especial por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de contato telefônico, fax, e-mail ou outra forma que se mostrar necessária, possível e oportuna.

10.2 - O contrato a ser firmado, cuja minuta constitui o Anexo XI deste Edital, terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda o referido instrumento contratual, ser renovado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme a disposição do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, por meio de termo aditivo.

10.3 - Caso seja(m) omissa(s) a(s) licitante(s) convocada(s) para a celebração do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da convocação ou da intimação pessoal, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste Edital.

11 - DO VALOR MÁXIMO

11.1 - O valor máximo estimado pela execução do objeto contratado, e de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras oportunas e cabíveis penalizações.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

12.3 - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Antonio do Sudoeste, PR.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar por escrito, contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recursos, ao final da sessão, importará a preclusão do direito de recursos e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeitos suspensivos.

13.4 - O acolhimento de recursos importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, publicando-se a decisão em jornal oficial do Município

14.2 - Ocorrendo recursos, após sua resolução, caberá ao Prefeito Municipal a adjudicação do resultado, com publicação da decisão em jornal oficial do Município.

14.3 - Adjudicado o objeto à vencedora do certame, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento do valor devido, a cada 30 (trinta) dias de serviços prestados, será feito no prazo de 30 dias a partir da apresentação da nota fiscal respectiva.

15.1.1 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente validas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

15.1.2 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 10, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.



16- DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1- É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

16.2- Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência do Objeto

ANEXO II - Modelo de Declaração de Idoneidade e de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação

ANEXO III - Modelo de Declaração de Responsabilidade

ANEXO IV - Modelo Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa Empregadora

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO VII - Modelo do Termo de Credenciamento

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Indicação da Equipe Técnica

ANEXO X - Modelo de Atestado de Visita

ANEXO XI - Minuta do contrato

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

17.2- O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3- Será(o) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalhos desenvolvida(s) em ato público de abertura dos Envelope s, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

17.4- A licitação não implica da obrigatoriedade de contratação por parte da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.5- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e o apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste, cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no horário das 8:00 às 12:00 e das



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

019

13:30 às 17:00 horas.

17.6- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas

Santo Antonio do Sudoeste, em 23 de julho de 2013.



RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

MARILIS CRISTINA TONINI
PREGOEIRA

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender as necessidades do MUNICÍPIO, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificações	Quantidade	Unidade	Preço unitário máximo estimado R\$	Preço máximo total estimado R\$
1	2441	Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO. Compreende ainda, a	12	MES	7.000,00	84.000,00

	realização de visita técnica semanal de 08 (oito) horas a ser feita por profissional qualificado nos termos do Edital, junto à Procuradoria Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.				
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$					84.000,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

<p>ITEM - 01:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prestação de serviços assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, através da recepção da legislação na competência municipal, estruturação dos órgãos pertinentes, criação de fluxo de procedimento, treinamento operacional, expedição de pareceres, entre outras medidas necessárias; - Prestação de serviços assessoria de apoio técnico jurídico na estruturação e manutenção dos comandos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, incluindo a assessoria na elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis, promoção da adaptação ou padronização dos comandos legais à realidade burocrática e operacional dos órgãos/setores administrativos do Município para fiel atendimento a normativas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000; - Prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídica, de todos os processos de natureza judicial ou administrativa que tenham o Município como parte interessada, perante os Tribunais Judiciais de 2ª e 3ª Instâncias, Tribunal de Contas do Estado e da União e ainda perante os Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, compreendendo desde trabalhos complementares aos atos realizados pela procuradoria jurídica municipal, bem como de protocolo, peticionamento através de elaboração de peças originais ou minutas, acompanhamento processual e expedição de pareceres, quando solicitado; - Prestação de serviços de consultoria técnica jurídica para as atividades administrativas do Poder Executivo Municipal, em caráter complementar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica Municipal, inclusive com expedição de pareceres, quando solicitado; - Elaboração de pareceres jurídicos em resposta à consultas formuladas por escrito ou verbalmente, num prazo máximo de 30 dias após o recebimento da consulta; - Acompanhamento, elaboração de defesas, contra-argumentos, interposição de recursos, inclusive a elaboração dos recursos de apelação ou ordinário, embargos declaratórios, embargos infringentes, agravos e agravos regimentais, recorrer à instâncias superiores e

022

promover todos os atos jurídicos necessários nas diversas ações em que o Município for parte:

- Representação do Município para solução de questões de grande relevância;
- Assessoramento na elaboração redacional e na análise de minutas de decretos, portarias, editais e demais atos da Administração Pública de caráter discricionário do Gabinete do Prefeito;
- Assessoramento na elaboração redacional e análise de minutas contratos ajustes, acordos, convênios e consórcios administrativos firmados pelo Município;
- Atendimento presencial na sede da Municipalidade, por no mínimo 08 (oito) horas semanais.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação de Sociedade de Advogados, tem como objetivo, obter o assessoramento técnico e jurídico complementar, notadamente ao Poder Executivo Municipal e aos Departamentos de Contabilidade, Licitações, Pessoal e Tributário da Prefeitura Municipal, que envolvam interesses do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

É fato que a complexidade de assuntos que são tratados pela assessoria/procuradoria jurídica do município, traz à tona a questão relativa a possibilidade de se possuir cooperação externa para a consecução de maneira mais eficiente e econômica das responsabilidades jurídicas.

É fato também que mesmo com a possibilidade da existência de um corpo técnico efetivo no âmbito do Município, a alternância de poder com a mudança de mandato, necessariamente cria demanda para o atendimento ao princípio da continuidade dos serviços públicos, no que se insere os préstimos de assessoria jurídica especializada.

Também é sabido que a partir do ano de 2013, existe a obrigação efetiva e irrevogável para os entes públicos colocarem à disposição da coletividade, em meios eletrônicos de acesso público, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do ente, em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 131/2009, bem como de qualquer outra informação de natureza pública, nos termos da Lei nº 12.527/2011, o que demanda melhor e especializada estruturação dos setores jurídicos e contábeis da administração pública.

Ademais, é fato que igualmente em 2013 os entes municipais deverão utilizar-se obrigatoriamente o "novo" Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que se presta a padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo e criar a elaboração das

demonstrações contábeis consolidadas, nos termos da LRF e Portaria nº 467, de 6 de agosto de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o que reflete inclusive numa alteração de todo o processo de prestação de contas dos entes públicos perante os órgãos de fiscalização, principalmente perante as Cortes de Contas.

Sabido também é que as atualizações das informações e o acesso às qualificações são incontroversamente mais difíceis para os profissionais que atuam em municípios de menor porte e de maior distância dos grandes centros, o que prejudica, na maioria das vezes, o cumprimento do Princípio da Eficiência no serviço público, que está esculpido no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, tratando-se de assessoria jurídica, deve esta ser considerada de extrema importância, uma vez que é correlacionada a todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, defesas em processos judiciais e extrajudiciais, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, dentre outros.

A continuidade de tais serviços, portanto, deve ser considerada de extrema relevância, uma vez que, apesar da possibilidade de substituição rápida, quando existe uma contratação por licitação, ou existir assessor jurídico em cargo comissionado, no tempo que se leva para a realização destes trâmites é possível que haja a interrupção de inúmeros projetos em andamento.

Destarte, uma sociedade de advogados, por exemplo, normalmente possui um número considerável de profissionais, podem realizar, de forma concentrada, e por preços mais vantajosos, diversos serviços que um só profissional talvez não conseguisse, pelo excesso de trabalho, grande carga de matérias envolvidas, tempo reduzido, dentre outros fatores desfavoráveis.

Portanto, a contratação de serviços advocatícios por intermédio do processo licitatório, verifica-se consoante com o cumprimento dos Princípios constitucionais e licitatórios de interesse público, eficiência, economicidade, isonomia.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2013

À Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob n° 091/2013, insaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

{local e data}

{assinatura do representante legal da empresa}

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 091/2013, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 091/2013, realizado pela Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em ____ de ____ de 2013.

assinatura do representante legal da empresa

023

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

DECLARAÇÃO

{Nome da Empresa}

CNPJ/MF Nº

{Endereço Completo}

_____ sediada

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

{local e Data}

{assinatura do representante legal da empresa}

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

027

**ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013
MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão Presencial nº 091/2013, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

Juntamente com a proposta impressa, no Envelope*01*, deverá ser apresentada proposta de preços em arquivo eletrônico (CD-ROM ou PENDRIVE), identificado com o nº da licitação e a razão social da proponente, conforme instruções do ANEXO XI.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
 NOME DA EMPRESA
 CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 ENDREÇO:
 TELEFONE/FAX:
 REPRESENTANTE e CARGO:
 CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
 AGENCIA e Nº DA CONTA BANCARIA

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, acompanhado da descrição do serviço, de acordo com o Anexo I do Edital.

Item	Código	Especificações	Quantidade	Unidade	Preço unitário máximo estimado RS	Preço máximo total estimado RS

No preço proposto pela Proponente, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3. PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no item 3 deste Edital.

4. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

023

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do Edital.

LOCAL E DATA

[assinatura do representante legal da empresa]

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/ME Nº _____, sediada
(Endereço Completo)

O representante legal da empresa _____, na
qualidade de PropONENTE do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO
PRESENCIAL Nº 091/2013, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudocste,
declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no respectivo Edital de licitação.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Nome da Empresa)

CNPJ/ME N° _____

_____, sediada

(Endereço Completo)

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portado(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____.

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

[Local e data]

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº....., sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(somos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013
MODELO DECLARAÇÃO INDICANDO A EQUIPE TÉCNICA

A Comissão de Licitação

Referente: Pregão Presencial nº 091/2013

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que a equipe técnica da Licitante é a seguinte:

Nome	Especialidade	nº do registro no órgão de classe (OAB)	Data do registro

[local e data]

[nome, RG e assinatura do representante legal – firma reconhecida]

[nome, RG e assinatura de todos os membros da equipe – firma reconhecida]

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

MODELO ATESTADO DE VISITA

Referente: Pregão Presencial nº 091/2013

Objeto:

Declaramos que (nome/qualificação),
OAB/PR nº..... da empresa....., responsável técnico da proponente,
devidamente credenciado, visitou o Município, local onde serão executados os serviços,
comando pleno conhecimento das condições técnicas, do grau de dificuldade dos
trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indirectamente na execução
do objeto do Edital.

(Local e Data)

(nome, RG/Função e assinatura do representante do Licitador)

(nome, RG, OAB e assinatura do responsável técnico da proponente)

034

ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2013

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços n°... /2013, que entre si celebram de um lado o município de Santo Antônio do Sudoeste e de outro lado

Pelo presente instrumento particular que fica de um lado, o município de Santo Antônio do Sudoeste, e alíneo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado, inscrita no CNPJ sob o n°... com sede na cidade de..., doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência de licitação realizada através do Pregão Presencial n° 091/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na elaboração e manutenção dos comandos da Lei Complementar n° 151/2009 e da Lei n° 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) em consonância com a Lei Complementar n° 101/2000 e Portaria n° 467/2009 da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas de direito administrativo, com o fim de atender as necessidades do MUNICÍPIO, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I, na proposta de preços da CONTRATADA e nos demais Anexos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados em esta localidade no presente Contrato, assim como no Edital n° 091/2013 - Pregão Presencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se em realizar visita técnica anual de 08 (oito) horas a sede do Contratante, e ainda suplementarmente sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço jurídico contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$... (), fixo e sem qualquer reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução de suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do bem mediante apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em Oficial via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade nas faturas apresentadas ao CONTRATANTE, o pagamento será suscitado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas pela parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital 091/2013 - Pregão presencial e consequente contrato, são provenientes da receita própria do município, e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

Conta	Órgão/Unidade	Função/Programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo R\$

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda e reatada (instrumento contratual) ser renovado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme a disposição do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, por meio de termo aditivo. Durante a vigência acima, os preços serão fixos ou sem qualquer reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços jurídicos deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração do contrato, na sede do Município de Santo Antônio da Sudeste - PE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) atender, sempre por escrito, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 091/2013 e do Parágrafo Único da Clausula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto de Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto as obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos critérios trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todos as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 091/2013, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplimento de suas obrigações, definidas no Edital e neste

contrato na em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuizo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal

a) - adveniência,

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo de multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir de 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega,

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuizo das outras sanções cabíveis

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de interdição Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) inatendimento de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação análoga ou judicial, concursal ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, encerrar ou transmitir qualquer direito decorrente deste contrato;

d) das demais mencionadas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuizos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Ociosos do Município de Santo Antonio do Sulceste, pelo CONTRATANTE em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrência de rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta fica impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as

032

penalidades previstas no Artigo nº 97 da Lei 8.090/90/SP.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade de CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital nº 091/2013 - preção presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que vierem a ser necessárias durante a sua vigência decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas por sistema eletrônico de dados de igual teor e forma, na presença das Oitavas testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora fica estipulado, exigindo para Foro de escolha a Comarca de estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito penatidas neste referido foro.

Santo Antônio do Sulceste,

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

038

ELIANE

De: ELIANE (eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br)
 Enviado em: quinta-feira, 1 de agosto de 2013 11:31
 Para: 'geral@aboufares.com.br'
 Assunto: RES Licitação
 Anexos: MANUAL DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.pdf, PropostaPP0912013.esl EDITAL PP 091 2013 SAS.docx

Conforme solicitação segue anexo, edital, proposta e manual com link, para elaboração da proposta, qualquer dúvida estamos a disposição.

" Por favor confirme o recebimento desse e-mail."

Atenciosamente,

*Eliane Brun
 Departamento de Licitações
 Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR
 (46) 3563-8000 - 8015*

De: Geral - Abou Fares advogados Associados [mailto:geral@aboufares.com.br]
 Enviada em: quinta-feira, 25 de julho de 2013 13:59
 Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br; eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br
 Assunto: Licitação

Bom tarde
 Srs
 Sra Eliane

Gentileza pode nos enviar o EDITAL do Pregão Presencial 91/2013 para tentarmos participar da licitação

ABOU FARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
 05.726 364/0001-77

Atenciosamente,

Maria Goretti - Departamento Administrativo

ABOU FARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
 geral@aboufares.com.br
 Fone/fax: +55 (41) 3014-3977
 www.aboufares.com.br

032



ABOU FARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av República Argentina 1210 - c/n. 1113
Capital Business Center - Barra - Curitiba - Pr
CEP 80243-210, Fone / Fax. + 55 41 2514-1777
www.aboufares.com.br

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.
Verificado por AVG - www.avg.com.br
Versão: 10.0.1432 / Banco de dados de vírus: 3209/6019 - Data de Lançamento: 07/25/13

040 4

ELIANE

De: ELIANE [eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br]
 Enviado em: quinta-feira, 1 de agosto de 2013 10:43
 Para: 'Liz Paulo Guimarães'
 Assunto: RES: Solicitação de Edital - Pregão 91/2013 - Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste/PR
 Anexos: PropostaPPC912013.esl; EDITAL PP 051 2013 SAS.docx

Conforme solicitação segue anexo, edital, proposta e manual com link, para elaboração da proposta, qualquer dúvida estamos a disposição.

" Por favor confirme o recebimento desse e-mail."

Atenciosamente,

*Eliane Brum
 Departamento de Licitações
 Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR
 (46) 3563-8000 - 8015*

De: Luiz Paulo Guimarães [mailto:luiz.guimaraes@nwadv.com.br]
 Enviada em: quinta-feira, 1 de agosto de 2013 10:00
 Para: eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br; licitacao@pmsas.pr.gov.br
 Cc: 'Roosevelt Santos'
 Assunto: Solicitação de Edital - Pregão 91/2013 - Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Prezados, bom dia!

Podemos a gentileza de encaminharem o Edital de Licitação na modalidade **pregão sob nº 91/2013 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste**, haja vista o interesse desse escritório, **NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em participar do certame

Desde logo, agradecemos a colaboração.

At.,



Nelson Wilkens
Advogados Associados

LOZINHO & ASSOCIADOS
Advogados

Nelson Wilkens & Advogados Associados
Al. Dr. Carlos de Carvalho, nº 161 and 162, 1003
Centro - Curitiba - PR - CEP 80410-100
Nº Nacional: 4000-5000
FAX: 3030-3000



Esta mensagem incluindo arquivos anexos pode conter informações confidenciais, privilegiadas ou protegidas por lei. Ela é dirigida exclusivamente ao seu destinatário. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve imediatamente destruí-la e avisar o remetente do erro de envio e a destruição da mensagem. Qualquer divulgação, utilização, disseminação ou reprodução total ou parcial desta mensagem ou das informações nela contidas é proibida e estará sujeita às penas de lei. Qualquer mensagem eletrônica é suscetível de alteração. Nosso escritório não garante ou garante que a integridade desta mensagem foi mantida, nem que ela está livre de vírus. Intromissão ou interceptação. Nosso escritório não será responsável por transmissões incorretas ou impossíveis, qualquer atraso na recepção ou danos em seu sistema.

This message (including files attached herein) may contain privileged or confidential information that is protected by law. The message is intended solely for the attention of the addressee. If you are not the intended recipient, please destroy it immediately and notify the sender of the wrong delivery and the message deletion. Any disclosure, use, dissemination or reproduction (either whole or partial) of this message or the information contained herein is strictly prohibited without prior consent. Any electronic message is susceptible to alteration and its integrity cannot be assured. Our Firm declines any responsibility for this message in the event of alteration, falsification or presence of virus. Our Firm also declines any responsibility for misdelivery or incomplete transmissions, delays or system damages.

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - www.avgbrasil.com.br

Versão: 10.0.1432 / Banco de dados de vírus: 3209/6042 - Data de lançamento: 08/01/13

012

ELIANE

De: ELIANE [eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br]
 Enviado em: quinta-feira, 1 de agosto de 2013 11:20
 Para: 'geral@aboufares.com.br'
 Assunto: RES: Licitação
 Anexos: PropostaPF09-2013.esl; EDITAL PP 091 2013 SAS.docx

Conforme solicitação segue anexo, edital, proposta e manual com link, para elaboração da proposta, qualquer dúvida estamos a disposição.

" Por favor confirme o recebimento desse e-mail."

Atenciosamente,

*Eliane Brum
 Departamento de Licitações
 Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR
 (46) 3563-8000 - 8015*

De: Geral - Abou Fares advogados Associados [mailto:geral@aboufares.com.br]
 Enviada em: quinta-feira, 25 de julho de 2013 13:59
 Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br; eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br
 Assunto: Licitação

Bom tarde
 Srs
 Sra Eliane

Gostaria, pode nos enviar o EDITAL do Pregão Presença 91/2013 para tentarmos participar da licitação.

ABOU FARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
 05 726 364/0001-77

Atenciosamente

Maria Goretti - Departamento Administrativo

ABOU FARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
 geral@aboufares.com.br
 Fone/fax: +55 (41) 3034-3777
 www.aboufares.com.br

043



ABOU FARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Ribalta Argentina, 210 - conj. 1105
Capital Business Center - Batei - Curitiba - Pr
CEP 80240-210, Fone / Fax: + 55 41 3014-2177
www.aboufares.com.br

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.
Verificado por AVG - www.avgbrasil.com.br
Versão: 10.0.1432 / Banco de dados de vírus: 3209/6019 - Data de Lançamento: 07:25:13

04/08

Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de agosto de 2013 11:23
Para: 'Luiz Paulo Guimarães'
Assunto: RES: Solicitação de Edital - Pregão 91/2013 - Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste/PR
Anexos: MANUAL DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.pdf; EDITAL PF 091 2013 SAS.docx; PropostaPP0912013.esl

Segue anexo, conforme sua solicitação edital, proposta e manual com link do programa para elaboração da proposta, qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento desse e-mail.”

Atenciosamente,

Marilis Cristina Tonini
Departamento de Licitações
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR
(46) 3563-8000
licitacao@pmsas.pr.gov.br

De: Luiz Paulo Guimarães [mailto:luiz.guimaraes@nwadv.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 1 de agosto de 2013 10:00
Para: eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br; licitacao@pmsas.pr.gov.br
Cc: 'Roosevelt Santos'
Assunto: Solicitação de Edital - Pregão 91/2013 - Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Prezados, bom dia!

Pedimos a gentileza de encaminharem o Edital de Licitação na modalidade **pregão sob nº 91/2013 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste**, haja vista o interesse desse escritório, **NEISON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em participar do certame

Desde logo, agradecemos a colaboração.

Att ,

045



Nelson Wilians
e Advogados Associados

DR. PAULO GUIMARÃES
Advogado OAB/PR 11.125

Nelson Wilians & Advogados Associados
A. Dr. Carlos de Carvalho, 417, 16º andar, CEP: 8204
Centro Curitiba PR, CEP: 80410-140
Nº Nacional: 8000-8000
(41) 3039-1500



Esta mensagem incluindo arquivos anexos pode conter informações confidenciais, privilegiadas ou protegidas por lei. Ela é dirigida exclusivamente ao seu destinatário. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve imediatamente destruí-la e avisar o remetente da não entrega e a destruição da mensagem. Qualquer utilização, divulgação ou reprodução total ou parcial desta mensagem ou das informações nela contidas é proibida e estará sujeita às penas de lei. Qualquer mensagem eletrônica é suscetível de alteração. Nossa empresa não garante, nem garante, que a integridade desta mensagem foi mantida, nem que ela está livre de vírus, contaminação ou interferência. Nossa empresa não será responsável por transmissões imprecisas ou incompletas, qualquer atraso na recepção ou danos em seu sistema.

This message including files attached herein may contain privileged or confidential information that is protected by law. The message is intended solely for the attention of the addressee. If you are not the intended recipient, please destroy it immediately and notify the sender of the wrong delivery and the message deletion. Any disclosure, use, dissemination or reproduction, either whole or partial, of this message or the information contained herein is strictly prohibited without prior consent. Any electronic message is susceptible to alteration and its integrity cannot be assured. Our Firm assumes any responsibility for the message in the event of alteration, falsification or presence of virus. Our Firm also declines any responsibility for inadequate or incomplete transmissions, delays or system damages.

Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de agosto de 2013 11:22
Para: 'P. ANEJAMENTO_B2WT'
Assunto: RES: EDITAL
Anexos: EDITAL PP 091 2013 SAS.docx; PropostaPP0912013.esj; MANUAL DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.pdf

Segue anexo, conforme sua solicitação edital, proposta e manual com link do programa para elaboração da proposta, qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento desse e-mail.”

Atenciosamente,

Marilis Cristina Tonini
Departamento de Licitações
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR
(46) 3563-8000
licitacao@pmsas.pr.gov.br

De: PLANEJAMENTO B2WT [mailto:planejamentob2wt@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 1 de agosto de 2013 08:52
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: EDITAL

OLÁ BOM DIA FAVOR ENVIAR EDITAL REFERENTE A CONTRATAÇÃO PR 01/2013 CONSULTORIA JURIDICA

GRATO
 MURILO BACHER

B2WT ASSESSORIA
 CNPJ. 17.438.787/000170

ELIANE

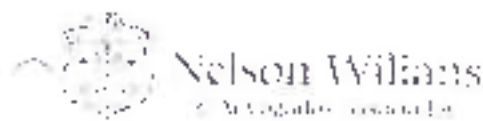
De: Luiz Paulo Guimarães [luiz.guimaraes@nwadv.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 1 de agosto de 2013 11:20
Para: eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: RES: Solicitação de Edital - Pregão 91/2013 - Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Prezada Eliane,

Acuso o recebimento do e-mail

Todavia, o programa "Adobe Reader" não conseguiu ler o anexo referente à proposta e manual. Você poderia, por gentileza, reencaminhar o arquivo, de preferência em outro formato?

Att,



LUIZ PAULO GUIMARÃES
— Advogado —

Nelson Williams & Advogados Associados
R. Dr. Carlos de Carvalho, 487 - 1º Andar C, 1103
Centro - Curitiba - PR | CEP: 80510-100
Nº Nacional: 4503-8033
(41) 3035-1500



De: ELIANE [mailto:eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 1 de agosto de 2013 10:43
Para: 'Luiz Paulo Guimarães'
Assunto: RES: Solicitação de Edital - Pregão 91/2013 - Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Conforme solicitação segue anexo, edital, proposta e manual com link, para elaboração da proposta, qualquer dúvida estamos a disposição.

" Por favor confirme o recebimento desse e-mail."

Atenciosamente,

*Eliane Brum
Departamento de Licitações
Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR
(46) 3563-8000 - 8015*

De: Luiz Paulo Guimarães [mailto:luiz.guimaraes@nwadv.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 1 de agosto de 2013 10:00

0404

Para: eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br; licitacao@pmsas.pr.gov.br
Cc: 'Rooswolt Santos'
Assunto: Solicitação de Edital - Pregão 91/2013 - Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Prezados, bom dia!

Pedimos a gentileza de encaminharem o Edital de Licitação na modalidade **pregão sob nº 91/2013 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste**, haja vista o interesse desse escritório, **NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em participar do certame.

Desde logo, agradecemos a colaboração.

Att.,



Nelson Wilians
Advogados Associados

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
— Advogados —

Nelson Wilians & Advogados Associados
R. Dr. Carlos de Carvalho, 417, Jd. Anz. C. 1604
Centro - Curitiba - PR - CEP 83410-120
Nº Nacional: 400 7-5073
(41) 3039-1500



Esta mensagem incluindo arquivos anexos pode conter informações confidenciais, privilegiadas ou protegidas por lei. Ela é dirigida exclusivamente ao seu destinatário. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve imediatamente destruí-la e advertir o remetente da erro de envio e a destruição da mensagem. Qualquer divulgação, utilização, disseminação ou reprodução, total ou parcial desta mensagem ou das informações nela contidas é proibida e estará sujeita às penas da lei. Qualquer mensagem eletrônica é suscetível de alteração. Nosso escritório não garante a integridade desta mensagem foi mantida, nem que ela está livre de vírus, interceptação ou interferência. Nosso escritório não será responsável por transmissões incorretas ou incompletas, qualquer atraso na recepção ou danos em seu sistema.

This message (including files attached hereto) may contain privileged or confidential information that is protected by law. The message is intended solely for the attention of the addressee. If you are not the intended recipient, please destroy it immediately and notify the sender of the wrong delivery and the message deletion. Any disclosure, use, dissemination or reproduction (either whole or partial) of this message or the information contained herein is strictly prohibited without prior consent. Any electronic message is susceptible to alteration and its integrity cannot be assured. Our Firm declines any responsibility for this message in the event of alteration, falsification or presence of virus. Our Firm also declines any responsibility for inadequate or incomplete transmissions, delays or system damages.

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.
Verificado por AVG - www.avgbrasil.com.br
Versão: 10.0.1432 / Banco de dados de vírus: 3209/6042 - Data de Lançamento: 08/01/13

Esta mensagem incluindo arquivos anexos pode conter informações confidenciais, privilegiadas ou protegidas por lei. Ela é dirigida exclusivamente ao seu destinatário. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve imediatamente destruí-la e advertir o remetente da erro de envio e a destruição da mensagem. Qualquer divulgação, utilização, disseminação ou reprodução, total ou parcial desta mensagem ou das informações nela contidas é proibida e estará sujeita às penas da lei. Qualquer mensagem eletrônica é suscetível de alteração. Nosso escritório não garante a integridade desta mensagem foi mantida, nem que ela está livre de vírus, interceptação ou interferência. Nosso escritório não será responsável por transmissões incorretas ou incompletas, qualquer atraso na recepção ou danos em seu sistema.

This message (including files attached hereto) may contain privileged or confidential information that is protected by law. The message is intended solely for the attention of the addressee. If you are not the intended recipient, please destroy it immediately and notify the sender of the wrong delivery and the message deletion. Any disclosure, use, dissemination or reproduction (either whole or partial) of this message or the information contained herein is strictly prohibited without prior consent. Any electronic message is susceptible to alteration and its integrity cannot be assured. Our Firm declines any responsibility for this message in the event of alteration, falsification or presence of virus. Our Firm also declines any responsibility for inadequate or incomplete transmissions, delays or system damages.

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.
Verificado por AVG - www.avgbrasil.com.br
Versão: 10.0.1432 / Banco de dados de vírus: 3209/6042 - Data de Lançamento: 08/01/13

0409

ELIANE

De: ELIANE [eliane.licitacao@prmsas.pr.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 1 de agosto de 2013 10:43
Para: Luiz Paulo Guimarães
Assunto: RES. Solicitação do Edital - Pregão 91/2013 - Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste/PR
Anexos: PropostaPP0912013.esl, EDITAL PP 091 2013 SAS.docx

Conforme solicitação segue anexo, edital, proposta e manual com link, para elaboração da proposta, qualquer dúvida estamos a disposição.

" Por favor confirme o recebimento desse e-mail."

Atenciosamente,

*Eliane Brum
 Departamento de Licitações
 Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR
 (46) 3563-8000 - 8015*

De: Luiz Paulo Guimarães [mailto:luiz.guimaraes@nwadv.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 1 de agosto de 2013 10:00
Para: eliane.licitacao@prmsas.pr.gov.br; licitacao@prmsas.pr.gov.br
Cc: 'Rooswelt Santos'
Assunto: Solicitação de Edital - Pregão 91/2013 - Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Prezados, bom dia!

Pedimos a gentileza de encaminharem o Edital de Licitação na modalidade **pregão sob nº 91/2013 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste**, haja vista o interesse desse escritório, **NELSON WILLIAMS & ADVOGADOS ASOC ADOS**, em participar do certame.

Desde logo, agradecemos a colaboração.

Att,

059



Nelson Williams
Advogados Associados

11 37 22.11.01

Nelson Williams & Advogados Associados
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417 - 18º andar, GJ 1804
Centro - Curitiba - PR, CEP: 80410-100
At. Nacional: 0800-9073
At. 3025-1500



Esta mensagem incluindo arquivos anexos pode conter informações confidenciais, privilegiadas ou protegidas por lei. Ela é dirigida exclusivamente ao seu destinatário. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve imediatamente destruí-la e advertir o remetente do erro de envio e a distribuição da mensagem. Qualquer divulgação, utilização, disseminação ou reprodução total ou parcial desta mensagem ou das informações nela contidas é proibida e estará sujeita às penas da lei. Qualquer mensagem eletrônica é suscetível de alteração. Nosso escritório não garante que a integridade desta mensagem foi mantida, nem que ela está livre de vírus, interpretação ou interferência. Nosso escritório não será responsável por transmissões incorretas ou incompletas, qualquer atraso de recepção ou danos em seu sistema.

This message (including any attached files) may contain privileged or confidential information that is protected by law. The message is intended solely for the attention of the addressee. If you are not the intended recipient, please destroy it immediately and notify the sender of the wrong delivery and the message deletion. Any disclosure, use, dissemination or reproduction (total or partial) of this message or the information contained herein is strictly prohibited without prior consent. Any electronic message is susceptible to alteration and its integrity cannot be assured. Our Firm declines any responsibility for this message in the event of alteration, falsification or absence of virus. Our Firm also declines any responsibility for inadequate or incomplete transmissions, delays or system damages.

Seu antivírus encontrou vírus nesta mensagem.
Verificado por AVG - www.avg.com.br
Versão: 10.0.1452 / Banco de dados de vírus: 3209/6042 - Data de Lançamento: 08/01/13

Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de julho de 2013 16:59
Para: 'Roberta Cantaluppi'
Assunto: RES: Licitação nº 289-91
Anexos: EDITAL_FP 091 2013 SAS.docx

Segue anexo, conforme sua solicitação edital, proposta e manual com link do programa para elaboração da proposta, qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento desse e-mail.”

Atenciosamente,

Marilis Cristina Tonini
Departamento de Licitações
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR
(46) 3563-8000
licitacao@pmsas.pr.gov.br

De: Roberta Cantaluppi [mailto:Robertab2@grupovilleia.com]
Enviada em: terça-feira, 30 de julho de 2013 08:58
Para: eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br; licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Licitação nº 289-91

Prezados,

Gostaria de receber o edital, da licitação de nº 289-91, para contratação de sociedade de Advogados

Att,

1052

Roberta Cantaluppi
Assessora Comercial

roberta.cantaluppi@grupovillela.com

Av. Pinheiro Borda, nº 458
B. Cristal, Porto Alegre - RS, Brasil



GRUPOVILLELA
AUDITORIA | CONSULTORIA EMPRESARIAL

+55 (51) 3248.8509

GRUPOVILLELA.COM

458

Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de julho de 2013 17:04
Para: Roberta Cantaluppi (Robertab2@grupovillela.com);
Assunto: [NC: Licitação nº 289-91]
Anexos: EDITAL PP 091 2013 SAS.docx; MANUAL DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.pdt; PropostaPP0912013.esl

De: Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste [mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 31 de julho de 2013 16:59
Para: 'Roberta Cantaluppi'
Assunto: RES: Licitação nº 289-91

Segue anexo, conforme sua solicitação edital, proposta e manual com link do programa para elaboração da proposta, qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento desse e-mail.”

Atenciosamente,

Marilis Cristina Tonini
Departamento de Licitações
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR
(46) 3563-8000
licitacao@pmsas.pr.gov.br

De: Roberta Cantaluppi [mailto:Robertab2@grupovillela.com]
Enviada em: terça-feira, 30 de julho de 2013 08:58
Para: eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br; licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Licitação nº 289-91

Prezados,

Gostaria de receber o edital, da licitação de nº 289-91, para contratação de sociedade de Advogados.

Att,

U5

Roberta Cantaluppi
Assessora Comercial
roberta.cantaluppi@grupovillela.com

Av. Pinheiro Borda, nº 459
B. Cristal, Porto Alegre - RS/Brasil



GRUPOVILLELA
AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

+55 (51) 3248.8509

grupovillela.com

058

Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste

De: Licitação PM Santo Antonio do Sudoeste <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
 Enviado em: quarta-feira, 31 de julho de 2013 17:05
 Para: Valdomiro Persch - MATTOS ADVOGADOS
 Assunto: RLS A/C Sra. Eliane, solicitação de edital
 Anexos: EDITAL PP 091 2013 SAS.docx, PropostaPP0912013.esl, MANUAL DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.pdf

Segue anexo, conforme sua solicitação edital, proposta e manual com link do programa para elaboração da proposta, qualquer dúvida estamos a disposição.

“Por favor confirme o recebimento desse e-mail.”

Atenciosamente,

Marilia Cristina Tonini
Departamento de Licitações
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR
(46) 3563-8000
licitacao@pmsas.pr.gov.br

De: Valdomiro Persch - MATTOS ADVOGADOS [mailto:valdomiro@mattosadvogados.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 31 de julho de 2013 10:20
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: A/C Sra. Eliane, solicitação de edital

A/C

Ilmo Sr.

PRESIDENTE PERMANENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.876.751/0001 15, inscrito na OAB/PR sob o nº. 1.922, sediada a Rua Marcelino Champagnat, Nº. 202; em Curitiba – PR, representada pelo seu sócio-administrador, **Dr. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº. 1.192.779-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº.

364.170.339 53, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº. 17.134, domiciliado na Rua Marcelino Champagnat, 202, em Curitiba - PR; vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de, nos termos do disposto no artigo 22, § 3º da Lei 8.666/1993, manifestar o seu interesse na participação do **Processo de Licitação** na modalidade **PREGÃO, EDITAL NÚMERO: PR/91/2013**, que tem por objeto a *contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica*.

Assim, pugna pelo deferimento de sua participação no certame, bem como para que lhe seja disponibilizada a íntegra do referido Edital por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: valdomiro@mattosadvogados.com.br.

Termos em que pede deferimento.
Curitiba, 31 de julho de 2013.

MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/PR 1.9221
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
OAB/PR 17.134



MATTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vald
valdomiro@mattosadv
Rua Marcelino Champagnat
Curitiba, PR - C
Tel/Fax: (

Departamento de Licitação

De: "Departamento de Licitação" <licitacaopmsas@rine.com.br>
Para: <gilson@correaelaranjeira.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 31 de julho de 2013 17:03
Anexar: PropostaPP0912013.esl EDITAL PP 091 2013 SAS.docx
Assunto: Re: Cópia do Edital

Conforme solicitação segue anexo, edital, proposta e manual com link, para elaboração da proposta, qualquer dúvida estamos a disposição.

" Por favor confirme o recebimento deste email"

att.

Eliane Brum
Departamento de Licitações

----- Original Message -----
From: Gilson Goulart
To: licitacaopmsas@rine.com.br
Sent: Thursday, July 25, 2013 3:07 PM
Subject: Cópia do Edital

Bom tarde,

Gostaria de solicitar cópia do edital PREGÃO PRESENCIAL 91/2013, que tem por objeto a Contratação de sociedade de advogados.

Desde já agradeço

Atenciosamente,

GILSON GOULART JR.
Corrêa & Laranjeira Advogados Associados
Al. Presidente de Moraes, 658
CID. 8043-220 | Curitiba - PR | Brasil
Tel: (51) 41 3221 7000
Fax: (51) 41 3221 7000
E-mail: gilson@correaelaranjeira.com.br - www.correaelaranjeira.com.br

45

Departamento de Licitação

De: "Departamento de Licitação" <licitacaopmsas@ribe.com.br>
 Para: "licitacaopollis" <licitacaopollis@gmail.com>
 Enviada em: quarta-feira, 31 de julho de 2013 17:04
 Anexar: PropostaPP0912013.esl EDITAL PP 091 2013 SAS.docx
 Assunto: Re: EDITAL

Conforme solicitação segue anexo, edital, proposta e manual com link, para elaboração da proposta, qualquer dúvida estamos a disposição.

"Por favor confirme recebimento deste email"

att,

Eliane Brum
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

----- Original Message -----

From: licitacaopollis
 To: licitacaopmsas@ribe.com.br
 Sent: Monday, July 29, 2013 1:03 PM
 Subject: EDITAL

Boa-tarde!

Gostaríamos de ter acesso ao edital que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO PCASP, EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2000 E PORTARIA Nº 457/2008 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.

At,

Elaine Mendes
Consultora - Pollis
 45 - 3035 - 5015

A/C

Ilmo Sr.

**PRÉSIDENTE PERMANENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE - PR.**

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná sob o nº 3.443 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.370.963/0001-80, com sede administrativa na rua Tenente Camargo, 2425, centro, em Francisco Beltrão-PR., por seu administrador Ewerton Lineu Barreto Ramos, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 26.366 vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de, nos termos do disposto no artigo 22, § 3º da Lei 8.666/1993, manifestar o seu interesse na participação do **Processo de Licitação** na modalidade **PREGÃO, EDITAL NÚMERO: PR/91/2013**, que tem por objeto a *contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica*.

Assim, pugna pela deferimento de sua participação no certame, bem como para que lhe seja disponibilizada a íntegra do referido Edital por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: barretoramosadv@gmail.com

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2013

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/PR 3.443

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ.**

Uma cópia foi enviada concomitantemente ao Tribunal de Contas

MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.876.751/0001 15, escritório de advocacia devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 1.922, sediada a Rua Marcelino Champagnat, 202, em Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu advogado, Dr. Aldo de Mattos Sabino Junior, brasileiro, portador do RG nº 1.192.779-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.170.339-53, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 17.134, domiciliado na Rua Marcelino Champagnat, 202, em Curitiba - PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital **Pregão Presencial nº 091/2013**, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir exposta:

I - Dos fatos

O Edital **Pregão Presencial nº 091/2013**, tem por objeto a “contratação de sociedade de advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do plano de contas aplicado ao setor público PCASP, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e portaria nº 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do município perante os tribunais de 2ª e 3ª instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do Direito Administrativo”.

Todavia, este não deve prosperar devido às razões de fato e de direito expostas a seguir:

II - Da impossibilidade de contratação de serviços advocatícios através de processo de licitação na modalidade “pregão”

Embora se tratando de serviço de natureza comum, a modalidade pregão não deve ser aplicada para a contratação de advogados, pois esta é condenada pela OAB, haja vista que o advogado não pode mercantilizar seus honorários.

Resta claro que o pregão, em sua fase de lances, funciona como um leilão às avessas, sagrando-se vencedor



aquele que oferecer a menor proposta, o que caracterizaria uma infração ética disciplinar, em especial no que tange a angariação de clientela, como preceitua os artigos 39,40 e 41 do Código de Ética da OAB:

**Art. 39. A celebração de convênios para prestação de serviços jurídicos com redução dos valores estabelecidos na Tabela de Honorários implica captação de clientes ou causa, salvo se as condições peculiares da necessidade e dos carentes puderem ser demonstradas com a devida antecedência ao respectivo Tribunal de Ética e Disciplina, que deve analisar a sua oportunidade.*

Art. 40. Os honorários advocatícios devidos ou fixados em tabelas no regime da assistência judiciária não podem ser alterados no quantum estabelecido, mas a verba honorária decorrente da sucumbência pertence ao advogado.

*Art. 41. O advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior no mínima fixada pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável.**

Das ementas aprovadas na 503ª Sessão, de 20 de setembro de 2007, do TED I da OAB/SP, destaco:

“LICITAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PELA MODALIDADE PREGÃO. ADVOGADO QUE PARTICIPA DE CERTAME QUE TEM COMO CRITÉRIO PARA A CONTRATAÇÃO “SERVIÇOS COMUNS” E “MENOR PREÇO”, PELO QUE SE INFERE DO TEXTO DO DECRETO 3555/00 FERRE OS PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE VALORIZAM A DIGNIDADE DA PROFISSÃO DENTRE OS QUAIS SE DESTACAM AQUELES CONTIDOS NOS ARTS. 36 E 41 DO CED.

O exercício da advocacia, longe de ser um serviço comum, exige sólida formação universitária, exame de ordem e controle de conduta ética por órgão de classe e os respectivos honorários devem respeitar ao estatuto da profissão e o seu código de ética e disciplina. Proc. E-3.522/2007 - v.u., em 20/09/2007, do parecer e ementa da Relª. Drª. MARY GRÜN - Rev. Dr. BENEDITO ÉDISON TRAMA - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI.”

4
3

Inegável, também, é o fato de que a oferta de lances constitui em uma inaceitável guerra de preços, considerando que tal método consiste num demérito à qualificação do profissional. Seria como aviltar a atividade, assemelhando-a a um produto.

"[...] O exercício ético da advocacia não se compadece com a competição entre seus profissionais, nas moldes das normas de licitação, cuja própria essência reside justamente na competição. Muito apropriadamente, o Código de Ética recomenda, no oferecimento do serviço de advogado, moderação, discrição e sobriedade (arts. 28 e 29).

O artigo 34, inciso IV, do Estatuto da OAB veda ao advogado angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros. O Código de Ética, no artigo 5º, estabelece o princípio da incompatibilidade do exercício da advocacia com procedimentos de mercantilização e, no artigo 7º, veda o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela."

(Alice Gonzales Borges in Revista de Direito Administrativo - nº 206 - p.138)

Nesse sentido, veja-se outra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP.

"EXERCÍCIO PROFISSIONAL - LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, CONSULTORIA E DE ADVOCACIA CONTENCIOSA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PARA MUNICÍPIO - VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE ADVOGADOS COM PROFISSIONAIS DE OUTRAS ÁREAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1º, I E II E 16 DO EAOAB - IMPROPRIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS SOB A MODALIDADE DE PREGÃO. (...) A licitação na modalidade de pregão não é apropriada para serviços de advocacia, seja pela impossibilidade de definição no edital dos padrões de qualidade e desempenho exigidos, seja por consistir o pregão na formulação de lances decrescentes, com aviltamento dos serviços advocatícios, em antagonismo ao art. 4º do CED.



Precedentes: E-1.835/99; E-3.381/06; E-2.082/00; E-3.492/07 e E-3494/07. Proposta de encaminhamento à D. Comissão de Prerrogativas, tendo em vista a adoção das medidas pertinentes em face da invasão do campo profissional da advocacia.

IOAB/SP – Tribunal de Ética e Disciplina – Rel. Dr. LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVOLIO – Proc. E 3.888/2010 – v.u., em 15/07/2010)

Trilhando a mesma senda, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em mais de uma oportunidade, em sede de exame prévio de editais de licitações, na modalidade pregão presencial, tem assentado:

EDITAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DA MODALIDADE PREGÃO. CONFLITO COM O CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB.

IMPOSSIBILIDADE DE SE ALOCAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS OBJETO DO CERTAME DENTRE OS SERVIÇOS COMUNS DE QUE TRATA A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI Nº 10.520/020; CONFLITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB E A SISTEMÁTICA DO PREGÃO; IMPRECISÃO NA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Processos TC: 985/026/07 - Relator Conselheiro Robson Marinho - DOE de 23.03.2007 e 9834/026/06 - Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues- DOE de 30.05.06.

Ademais, estamos enviando concomitantemente representações para o Ministério Público e Tribunal de Contas, pois o presente edital está claramente direcionado para um escritório local, devido à solicitação de visita a Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste, o que restringe participação de escritórios de fora do município.

Portanto, não restam dúvidas, quanto à impossibilidade de o processo licitatório supramencionado continuar.



III – Do pedido

Ex positis, requer-se à Vossa Senhoria:

I – seja recebida e processada a presente Impugnação, em caráter de urgência;

II – seja, ao final, julgada procedente a presente Impugnação, cancelando-se a realização do certame até que seja modificada a sua modalidade;

Termos em que
pede deferimento

Curitiba, 09 de agosto de 2013.


ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
OAB/PR 17.134





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
Av. Brasi 621
85710003-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo: Pregão Presencial nº 091/2013

Requerente: Mattos Advogados Associados

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 091/2013

Parecer nº 005/2013

EMENTA – Direito Administrativo. Licitação. Impugnação ao edital. Arguição de incompatibilidade de modalidade licitatória e restrição a ampla participação. Resguardo aos princípios da eficiência, publicidade e ampla participação. Inexistência de prejuízo a escolha da proposta mais vantajosa. Posicionamento jurisprudencial alicerçante. Indeferimento.

Senhor Diretor do Departamento de Licitação

Trata o presente processo de Impugnação ao Edital de Licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial e registrada sob o nº 091/2013, cujo o objeto consiste na prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos de Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas

4 @



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563 8000
• Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO, conforme discriminação e especificações consignadas no respectivo caderno licitatório.

A Impugnante apresenta suas razões aduzindo sobre a existência de ilegalidade no edital quanto à modalidade escolhida – pregão presencial, a qual na sua ótica estaria incompatível com a atividade da advocacia, considerando a impossibilidade de mercantilização da atividade estabelecida no Código de Ética do Advogado (Lei nº 8.906/94). Para lastrear suas arguições, a Impugnante coloca como precedentes de julgados da Ordem dos Advogados do Brasil e também doutrinas correlatas.

Noutro vies, em anexa suscitação a Impugnante faz referência a impossibilidade de manutenção dos termos do edital devido a exigência da visita à Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste, posto que tal encargo perfectibilizara restrição à ampla participação do certame.

Encerra a Impugnante com os requerimentos de extinção, no intuito de que seja o processo licitatório anulado, para fim de ançamento de novo certame com modalidade compatível.

Recebida a impugnação foi encaminhada a essa Procuradoria pelo Departamento de Licitação para elaboração de parecer jurídico basizador quanto a conduta a ser adotada no processo.

Dessa forma, passa-se a opinar:

APRECIÇÃO

Primeiramente é de se admitir que a impugnação mencionada atende aos pressupostos de admissibilidade e legitimidade, pelo que há que se operar o seu

0604



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563 8000
Av. Brasil, 621
85710000 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

corretamento. Na que toca ao mérito parece-me a razão não assiste aos argumentos da Impugnante, conforme se verá ad ante discorrida e fundamentada.

No que diz respeito a modalidade eleita para a realização do certame licitatório, faz necessário discorrer do posicionamento adotado pela Impugnante, já que a corrente contemporânea da jurisprudência e doutrina NÃO caminha no sentido da restrição quanto a escolha da modalidade do pregão presencial para a contratação de serviços de natureza técnica, inclusive os de advocacia.

O conceito de processo licitatório defendido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Manual de Licitações e Contratos Administrativos) compreende o seguinte continente contido:

“É o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite) empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes” (www.tcu.gov.br).

Derota-se com tranquilidade que o processo instalado pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste e instalado pela Impugnante tem perfeito sintonia com o comando supra descrito, e somente isto já são suficiente para revesti-lo de legalidade e validade ao ponto de afastar a possibilidade de acolhimento das arguições da Impugnante.

4 @



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563 8000
 ☞ Av. Brasil 621
 85710300 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

De qualquer azo por mera devoção ao contraditório vale construir a tese obstaculista a pretensão da impugnante, mandando-se com o comentário sobre as modalidades licitatórias, as quais até a edição da Lei nº 10.520/2002, tinham suas escolhas definidas exclusivamente pelo enquadramento legal imposto pela Lei nº 8.666/93, calcadas prioritariamente no valor do contrato. Já com o advento da modalidade do pregão nos termos da legislação acima referida, a Administração Pública passou a dispor de uma faculdade quanto a definição da modalidade do procedimento licitatório, eis que os pressupostos identificadores das modalidades estabelecidas no Estatuto Licitatório, passaram a guardar íntima compatibilidade com o pregão, fosse ele na modalidade eletrônica ou presencial.

Por imposição legal a Lei nº 10.520/2002, reservou igualmente ao pregão a submissão aos princípios constitucionais e aos princípios norteadores do processo licitatório, dentre os quais os da legalidade, do julgamento objetivo, da vantajosidade, entre outros. Essa condição indicou que independente do formato do procedimento, o que deve ser respeitado pelo gestor e pela Administração é a forma do processo licitatório e os seus objetivos.

Trazendo então essa premissa contextual para o processo feito em discussão, permite ora se afirmar que é também valente a validade do certame por esta ótica, posto que executado com fiel vigilância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vantajosidade e da eficiência, entre outros, mesmo porque o edital, construído de amplamente divulgado, estabeleceu critérios de seleção compatíveis com a isonomia, ampla participação e eficiência e ainda prezou pela legalidade.

Não fosse só a visível correspondência entre os princípios jurídicos e o processo em questão, merece comentário a posição da jurisprudência e doutrina atual, inclusive defendida pela Ordem dos Advogados do Brasil, no sentido de que as contratações de serviços jurídicos pela Administração Pública, devido ao pressuposto da confiabilidade entre o contratado e o contratante, deveria prescindir de processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3553 8000
- Av. Brasil, 621
85710000 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

e nesse sentido foi o posicionamento adotado pela Suprema Corte Federal, conforme é possível inferir do seguinte excerto:

HC 86198 : PR - PARANA

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 17/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma

Parte(s):

PACIENTE(S): ADYR SEBASTIÃO FERREIRA

FACTO(S): IRIA REGINA MARCHIOR

IMPTE(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARANA

COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa

EMENTA I. Habeas corpus: prisão; ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos acatamentos à denúncia (fl. 6.665/93, art. 92) ocorrida em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 5.662/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, do outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (fl. 8.906/94, art. 34, IV, e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º)

Handwritten marks: a large blue '4' and a blue circle 'a'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 045 3563 8000
Av. Brasil 621
85710300 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

No mesmo sentido

Recurso Ordinário em Habeas Corpus 72.830-8/RO (Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 24/10/1995); no Recurso Extraordinário 456.705-3/SP (Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 14/03/2006); na Ação Penal 346-5/SC (Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, j. 15/12/2006); e no Habeas Corpus 86.198-9/PR (Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 17/04/2007).

Assim, ainda que a jurisprudência advogue pela legalidade da contratação direta a Municipalidade por medida de transparência, impossibilidade e, principalmente, de eficiência, optou por lançar de processo licitatório, demonstrando sua preterição na contemplação exclusiva do interesse público, o que obviamente implica em certas restrições ao interesse privado, principalmente no que diz respeito ao preço do serviço a ser contratado.

É de se dizer, porém, que nem de longe essa cautela e probidade da Administração Municipal pode ser vista como ilegal, quanto mais ao ponto de macular o processo, eis que o argumento da impugnante cinge-se a defesa da classe profissional, elemento que não é suficiente a construir uma convicção de prejuízo aos princípios da administração pública.

Insta destacar que a disputa de preços entre os pretendos participantes do certame, persiste indiferentemente a modalidade licitatória escolhida, mesmo porque o cenário para qualquer dos critérios de julgamento, sempre considera o menor preço como elemento para escolha da proposta vencedora, ainda que conjugada com a melhor técnica.

4

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3503 8000
☛ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

A escolha da modalidade do pregão não representa incondicionalmente o evitamento dos honorários do profissional da advocacia, primeiro porque como já dito, mesmo nas modalidades de convite, tomada de preços e concorrência, a menor proposta de preços já implica em disputa entre os profissionais, e por segundo, porque a relação contratual aqui aplicada não segue a lógica do Código de Ética da OAB, eis que trata-se de contrato administrativo, com a vigência das cláusulas exorbitantes e sob o qual não se aplica a tabela de honorários da advocacia, e sim os custos do mercado que a Administração se presta a pagar.

Porém, o que parece mais decisivo para o deslinde do presente processo impugnativo, é a preponderante e pacífica corrente jurisprudencial capitaneada pelo Tribunal de Contas da União, que advoga em sentido contrário da tese exposta pela Impugnante, assumindo como plenamente possível e admissível a utilização do pregão para a contratação dos serviços de advocacia.

O Tribunal de Contas da União - TCU através do Acórdão nº 1336/2010 enfrentou pontualmente o caso da adoção da modalidade de pregão para a contratação de serviços de advocacia e profereu então, decisão que encerrou a dúvida sobre o tema e que serviu de elemento balizador para conduta administrativa sobre a perfeita admissibilidade da modalidade em relação ao objeto do contrato suscitado, seu entendimento na preservação do interesse público, na ausência de prejuízo às partes interessadas e na garantia dos princípios constitucionais tendo inclusive acentrado na discussão dos honorários e da ética profissional, afastando tal elemento como justificativa para a inaccessibilidade da modalidade, atribuindo a responsabilidade aos profissionais em manter as propostas dentro dos parâmetros de mercado. De pertença da decisão, vale a seguinte destacada transcrição:

AC-1336-2010 P
Colegiado Plenário
Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO



PRFFFITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDGESTE
☎ 046 3563 8000
Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Processo: 011 915/2010-0

Sumário REPRESENTAÇÃO, POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO CONHECIMENTO PROCEDÊNCIA PARCIAL DETERMINAÇÃO

Assunto Representação

Numero do acórdão 1336

Ano do acórdão 2010

Numero ata 20/2010

Data do 17/05/2010

1.)

3.2 Possibilidade de uso do pregão para a contratação de serviços advocatícios

3.2.1 A discussão que se deve travar diz respeito a moralidade de licitação aplicável à contratação de serviços advocatícios e não a respeito da necessidade de licitação. A menos que o caso envolva alguma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o que raramente ocorre, a regra que prevalece é a da necessidade de licitação. Este entendimento encontra-se cristalizado na jurisprudência do TCU (Decisão nº 80/1998 - 2ª Câmara e Decisão nº 906/1998) e do STJ:

“Estando comprovado que os serviços jurídicos de que necessita o ente público são importantes, mas não apresentam singularidade, porque afetos a ramo do direito bastante disseminado entre os profissionais da área, e não demonstrada a notoriedade dos advogados - em relação aos diversos outros, também notórios, e com a mesma especialidade - que compõem o escritório de advocacia contratado, decorre ilegal contratação que tenha prescindido da respectiva licitação” (STJ, 2ª Turma, REsp 428869/SP Min. Rel. João Cláudio de Noronha data do julgamento 6/12/2005 DJ de 12/2/2006);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563 8000
☞ Av. Brasil, 621
85710000 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

3.2.2 No que diz respeito ao uso específico da modalidade pregão, cabem algumas considerações. É bom verdade que alguns respeitáveis órgãos, sobretudo dentro da OAB, tem se manifestado no sentido de que, em razão da natureza do pregão, que estimula a baixa de preços por sucessivos lances, a Administração Pública estaria estimulando a mercantilização da advocacia, o que é vedado pelo Estatuto da OAB e pelo Código de Ética. Foi nesse sentido inclusive a argumentação da representante.

3.2.3 Como muito bem salientado na instrução anterior, o pregão eletrônico para a contratação do escopo de advocacia por preço global não contribui para o aviltamento dos honorários, uma vez que cada licitante, respeitando os seus deveres éticos, deverá apresentar lances compatíveis com a dignidade da advocacia e suficientes para a devida remuneração de seu quadro (seja ele composto de sócios ou contratados).

3.2.4 Tal argumento já foi utilizado na tentativa de dar sustentação a superada tese da inexigibilidade de licitação para toda e qualquer contratação de serviços advocatícios. Apreciando uma dessas questões o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, assim se manifestou:

'Não creio que se possa falar em impossibilidade de competição quando se discute a contratação de serviços advocatícios, uma vez que os preços dos serviços não são tabelados. No exato sentido da palavra de fato, os valores apresentados pela OAB tratam-se de meros referenciais mínimos e máximos. Aliás, vale ressaltar que esta Corte não proíbe - nem pretendeu em momento algum - estimular a mercantilização dos serviços advocatícios (prática que poderia ser considerada como pouco ética por significativa parte dos advogados); mas sim democratizar as oportunidades de contratação com aqueles que recebem recursos públicos.' (Decisão nº 901998 - 2ª Câmara) (sem grifos no original).

4

@



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563 8000
Av. Brasil 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

3.2.5 Com relação ao desrespeito a dignidade da advocacia, não há vedação ao uso do pregão para a contratação de serviços advocatícios, em que pese haver reiteradas manifestações da classe em sentido contrário.

3.2.6 Argumenta-se, por outro lado, que os serviços de advocacia, por terem caráter intelectual e serem de nível superior, não se coadunaram entre os serviços comuns previstos na legislação para serem adquiridos por pregão.

3.2.7 De igual modo, o TCU tem entendido que o serviço advocatício, dependendo do caso, pode ser enquadrado como comum. Como se sabe, o pregão foi instituído como modalidade licitatória pela Medida Provisória nº 2.026/2000, convertida posteriormente na Lei nº 10.520/2002, que impôs importantes alterações na sistemática da licitação. Apesar das grandes vantagens comparativas, em especial a celeridade processual, a aplicação do pregão era, à época da sua criação, facultativa. Entretanto, a partir de 1º de julho de 2005, quando entrou em vigência o Decreto nº 5.450/2005, essa modalidade licitatória tornou-se obrigatória, preferencialmente, na forma eletrônica, para todas as compras e contratações de bens e serviços comuns do Governo Federal.

3.2.8 Da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 não decorre oposição inderrogável entre serviço comum e grau de nível superior. Na disciplina do pregão eletrônico, a definição de serviço comum não foi limitada por enumeração taxativa ou exemplificativa, nem há proibição geral e abstrata da contratação de serviços de profissionais de nível superior mediante pregão.

3.2.9 Frente a qualquer contratação somente pelas circunstâncias do mercado próprio de cada serviço podera ser esclarecido se o caso atende ou não à condição de comum, assim entendidos aqueles cujos aspectos de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado.

075

4

0

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SULCESTE
☎ 046 3563 8000
- Av. Brasil 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

076

3.2.10 Cesse made no Acórdão nº 1.493/2006 - Plenário chegou-se ao seguinte entendimento:

"LEVANTAMENTO DE AUDITORIA FISCOSBRAS 2006 2ª ETAPA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DA USINA DE TUCURVÍ UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EXISTÊNCIA DE FALHAS FORMAIS ARQUIVAMENTO

1. É regular, observadas as circunstâncias do mercado próprio de cada serviço a utilização da modalidade de pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns que demandem profissionais com formação superior, tais como engenheiro e advogado.

2. A expedição de determinações ao órgão competente é suficiente para correção e prevenção de falhas formais na contratação e execução de obras públicas." (grifo e sublinhado no original)

3.2.11 O presente caso trata da contratação de serviços advocatícios no âmbito do direito civil, Juizados especiais e órgão recursal correspondente; e do direito administrativo. As matérias do Juizado Especial conforme já comentado, são de baixíssima complexidade, assim como as conhecidas questões de direito administrativo de sorte que não se vislumbra nenhum tipo de serviço que não possa ser qualificado como comum.

3.2.12 Dessa forma, entende-se cabível, in casu, o uso da modalidade pregão."

É por demais óbvio que esse posicionamento do TCU não é isolado inclusive por analogia quanto aos julgados em que se discutiu a adoção ou modalidade para a contratação de outros serviços de natureza técnica aos quais é possível ainda colacionar o seguinte julgado:

4

077
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563 8000
Av. Brasil 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

*AC-1493-34/06-P

Colégio Plenário

Relator MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

Processo: 008 981-2006-3

Sumário LEVANTAMENTO DE AUDITORIA FISCOBRAS 2008 2ª ETAPA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DA USINA DE TUCURUI UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DETERMINAÇÕES

A Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005 amparam a realização de pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns ainda que demandem profissionais com formação superior

Assunto: Levantamento de Auditoria

Numero do acordo: 1493

Ano do acordo: 2006

Numero ata: 34/2006

Data de: 30/08/2006

Temática

LEVANTAMENTO DE AUDITORIA FISCOBRAS 2008. 2ª ETAPA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DA USINA DE TUCURUI UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR. EXISTÊNCIA DE FALHAS FORMAIS. ARQUIVAMENTO

1. É regular observadas as circunstâncias do mercado próprio de cada serviço a utilização da modalidade de pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns que demandem profissionais com formação superior tais como engenheiro e advogado
2. A expedição de determinações ao órgão competente é suficiente para correção e prevenção de falhas formais na contratação e execução de obras públicas.

4

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
☎ 046 3563 8000
Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR

Ainda, face a relevância e recorrência do tema o Tribunal de Contas da União TCU expediu a Súmula nº 257 redigida com o seguinte e aplicável teor:

Súmula nº 257/2010 – TCU – O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Na mesma lógica para parâmetro do caso, a Advocacia Geral da União – AGU em recente manifestação operada no processo de Mandado de Segurança nº 1488-63/2013.4.01.4300 em trâmite na Justiça Federal do Estado do Tocantins (<http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateImagemTexto.aspx?idConteudo=248627&idSite=3>), também defendeu sistematicamente a concepção de que a adoção da modalidade do pregão para contratação de serviços de natureza técnica, seria compatível essencialmente porque atende aos comandos constitucionais porque garante a conservação do interesse público e porque dispõe de condições de serem objetivamente estabelecidos os critérios do serviço comumente disponibilizados no mercado. Sobre o caso, a AGU asseverou o seguinte:

“Na ação, os procuradores federais destacaram que até o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 257/2010, consolidou o entendimento, destacando que o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Segundo a AGU, a previsão em lei exige apenas que os serviços possuam padrões de desempenho e qualidade definidos com objetividade no edital, por meio de especificações usuais no mercado, como são os serviços descritos no Pregão nº 110/2013 do DNIT, que não exigem que os profissionais detenham conhecimentos e experiências acima dos padrões comuns de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 043 3563.8000
- Av. Brasil 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Além disso, as unidades da AGU apontaram que o pregão é instrumento muito mais célere que amplia a competitividade. Reforçaram que a tendência nacional é a utilização dessa modalidade inclusive para obras de engenharia. Dessa forma, não seria verdadeira a tese de que serviços comuns de engenharia não podem ser licitados pelo pregão eletrônico, tanto que o TCU determinou em 2011, que o DNIT adote esta modalidade de licitação para contratação de serviços de supervisão e consultoria.

Acatando a tese defendida pelas Procuradorias da AGU, a 2ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins negou o pedido do Sindicato, reconhecendo a possibilidade de utilizar o pregão para execução de serviços comuns de engenharia.

A decisão destacou que "não há necessariamente que se entender comum como sinônimo de simples, já que o objeto do certame pode portar complexidade técnica e ainda assim ser comum, no sentido de que a técnica é conhecida e oferecida pelo mercado".

O arremate do parecer quanto ao este ponto parece insubstituível, e ainda no sentido de que é perfeitamente legal regular a abertura a realização do certame para a contratação dos serviços elencados no objeto da licitação, pela via do pregão presencial, não podendo se considerar como prevalentes os alicerces jurisprudenciais apresentados pela impugnante, eis que desprovidos de força vinculante e normativa e principalmente porque confrontantes com o posicionamento adotado pela Corte de Contas Federal.

Por conseguinte, no que toca ao argumento da restrição da ampla participação no certame identificada na exigência da visita à sede administrativa do Município, igualmente não se vislumbra procedência nos argumentos da Impugnante.

4

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563 8000
Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Ainda que não exista uma clara definição sobre qual forma de visita a impugnante se contrapõe – visita como elemento de habilitação ou visita como elemento de execução contratual, de toda forma a tese é inarrazável, eis que o pré-requisito é perfeitamente adequado ao princípio da eficiência e presta-se a materializar o interesse público.

Ademais, o preço dos serviços conforme previsto no Edital deve contemplar todos os custos operacionais da contratada, obviamente que também àqueles necessários para a sua prestação na sede da contratante.

De mais relevante para elidir a tese impugnatória é o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, a exemplo daquele manifestado através do Acórdão nº 151/2009-Plenário, por meio do qual foi considerada improcedente a representação formulada pela ora recorrente apontando possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 01/2008 lançada pelo Conselho Regional de Medicina nº 3/SP tendo por objeto a prestação de serviços advocatícios. Em seu voto, o relator Ministro André de Carvalho destacou que, ao interpretar a norma que veda a imposição de restrições ao caráter competitivo nos atos de convocação (art. 3º § 1º, da Lei nº 8.666/93), Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed. Atual Editora, 1994, p. 36) sustenta que o dispositivo não significa vedação a cláusulas restritivas de participação. Nesse sentido, segundo o autor, se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.

Então, parece claro que todo o contexto argumentativo acima asseverado demonstra que as impugnações manejadas não ecoam na posicionamento da jurisprudência legítima e da doutrina pertinente, motivo pelo qual não se visualiza qualquer possibilidade de acolhimento às pretensões da Impugnante.

089

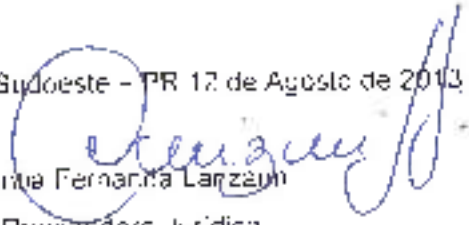
	<p> PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ☎ 046 3663 8000 - Av. Brasil, 621 85710200-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR </p>
--	--

CONCLUSÃO

Dessa forma, com amparo nas alegações feitas supra dispostas e ainda, no que mais for aplicável a legislação pertinente, parecer é pelo INDEFERIMENTO da impugnação.

É o parecer, submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.
E o parecer que submeta-se a elevada consideração de Vossa Senhoria

Santo Antonio do Sudoeste - PR 12 de Agosto de 2013


 Cintia Fernanda Lanzani
 Procuradora Jurídica
 CAB/PR Nº 32 208

Adoto as razões acima, como fundamento da minha decisão, assim seja pelo desprovimento do recurso ora apresentado

Santo Antonio do Sudoeste - PR 12 de Agosto de 2013


 Ricardo Antonio Orsillo
 Prefeito Municipal
 033 697 069-77

4

0824



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Santo Antônio do Sudoeste, em 12 de agosto de 2013.

Processo: Pregão Presencial nº 091/2013

Requerente: Mattos Advogados e Associados

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 091/2013

Prezados senhores:

Diante da análise do Parecer Jurídico quanto à impugnação do Edital referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 091/2013, ratifico o Parecer da Procuradoria Jurídica em data de 12 de agosto de 2013 na qual considerou indeferida a impugnação.

MARILIS CRISTINA TONINI

Pregoeira

4

0851

Licitacao Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

De: Valdomiro Persch - MATTOS ADVOGADOS
<valdomiro@mattosadvogados.com.br>
Enviado em: terça-feira, 13 de agosto de 2013 09:23
Para: 'Licitacao Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste'
Assunto: RES: PARECER IMPUGNAÇÃO EDITAL

Confirmamos o recebimento.
Prerredimentos estão sendo tomados.
Grato.



Valdo
valdomiro@mattosadv.
Rua Marcelino Champagna
Curitiba/PR - C.
Tel: (ex. 1

De: Licitacao Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste [mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 12 de agosto de 2013 17:10
Para: valdomiro@mattosadvogados.com.br
Assunto: PARECER IMPUGNAÇÃO EDITAL

Segue anexo Pareceres sobre Impugnação

Por favor, manterme a disposição.

Atenciosamente,

MARLEIS CRISTINA TUNISI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
46 2503 8000

4

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

TERMO DE CREDENCIAMENTO

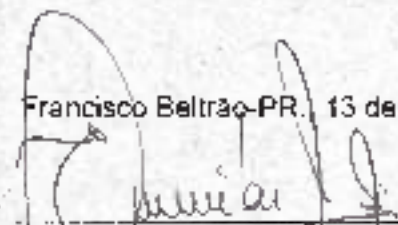
BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF Nº 17.370.963/0001-80
Rua Tenente Camargo, 2425, Centro
Francisco Beltrão - PR

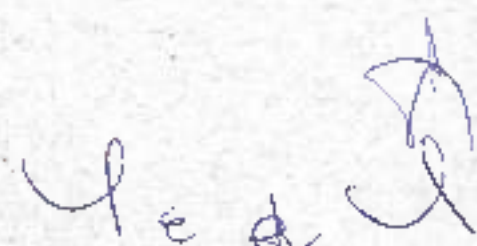
Credenciamos o(a) Sr.(a) Ewerton Lineu Barreto Ramos, portado(a) da cédula de identidade sob nº 5.152.696-5 e CPF sob nº 880.739.989-04, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente

Francisco Beltrão-PR, 13 de agosto de 2013.



BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ewerton Lineu Barreto Ramos



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETIL, SERGIO SINHORI e VICTOR ANTONIO GALVÃO Advogados Associados, com Escritório de Advocacia.

Por este instrumento, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PR sob o nº 26.366, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425 - Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 3.152.596-5 SSPPR, e inscrita no CPF sob o nº 880.739.989-04, FERNANDO LUIZ CHIAPETIL, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB-PR sob o nº 30.885, residente e domiciliado na Tenente Camargo, 2425 - Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 6.446.976-2 SSPPR, e inscrito no CPF sob o nº 955.973.109-75, SERGIO SINHORI, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB-PR sob o nº 40.800, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425 - Centro - na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 1.755.919-7 SSPPR, e inscrita no CPF sob o nº 303.005.849-20, VICTOR ANTONIO GALVÃO, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB-PR sob o nº 47.944, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425 - Centro - na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 8.050.195-1 SSPPR, e CPF sob o nº 937.296.839-26, resolveram, certo de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade de Advogados que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94 e pelas seguintes cláusulas e condições.

Da Denominação, Sede e Objeto

- I - A sociedade adotará a razão social de *BARRETO RAMOS Advogados Associados*
- II - A sociedade terá sede na Cidade de Francisco Beltrão, neste Estado do Paraná, na Rua Tenente Camargo, 2425 - Centro - Francisco Beltrão.
- III - A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes as áreas judicial e extrajudicial).
- IV - A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

V - O capital subscrito neste ato é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrivendo os sócios da seguinte maneira:



01/01

1. O sócio EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, subscrive e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
2. O sócio FERNANDO LUIZ CHIPETTI, subscrive e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
3. O sócio SERGIO SINHORI, subscrive e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
4. O sócio VICTOR ANTONIO GALVÃO, subscrive e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O capital social, fica assim distribuído entre os sócios:

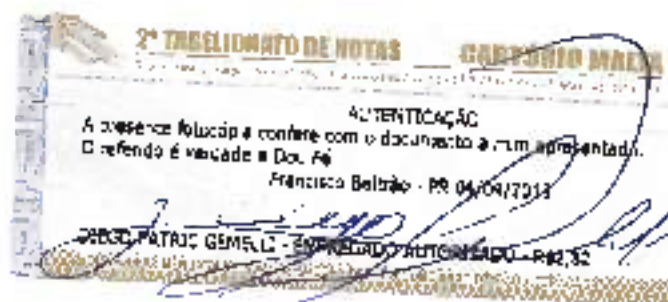
Sócios	Quotas	Valor R\$
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	10.000	10.000,00
FERNANDO LUIZ CHIPETTI	10.000	10.000,00
SERGIO SINHORI	10.000	10.000,00
VICTOR ANTONIO GALVÃO	10.000	10.000,00
Totais	40.000	40.000,00

VI – Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causou a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada um no capital social.

Da gerência e remuneração dos Sócios-Administradores

VII – A sociedade será administrada pelos sócios EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIPETTI, SERGIO SINHORI e VICTOR ANTONIO GALVÃO, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico-científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em fare de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



§ 1º É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

§ 2º A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

VIII – Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

LX – Os sócios terão o dever de lealdade entre si em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo único. É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

X – Ficam os sócios-administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

XI – Pelo exercício da administração terão os sócios-administradores direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único. Para efeito de contabilização, o valor relativo as retiradas dos sócios-administradores será levado a conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

XII – A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar da sociedade, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

XIII – O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do ano social, será elaborado o inventário e serão levantados os balanços, com observância das prescrições legais. Deduzidas as despesas e outras provisões que os sócios deliberarem fixar, será feita a distribuição dos lucros a cada sócio, na proporção de sua participação no capital social. Não obstante, a sociedade pode levantar balanço mensal, para fins de distribuição aos sócios dos lucros que forem mensalmente apurados.

Da Abertura de Filiais e sua Extinção

XIV – A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacara de seu próprio capital para efeitos fiscais.



Da Cessão de Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios.

XV – As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

XVI – Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- No caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- No caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia;

Parágrafo único – Qualquer dos sócios terá o direito de retirar-se da sociedade mediante aviso prévio aos demais sócios.

XVII – Permanecendo apenas um sócio, por falecimento ou retirada, a sociedade se dissolverá

Parágrafo único - A partir do previsto nesta cláusula, a sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual a de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada, à razão que convenha ao sócio remanescente, observados os limites legais

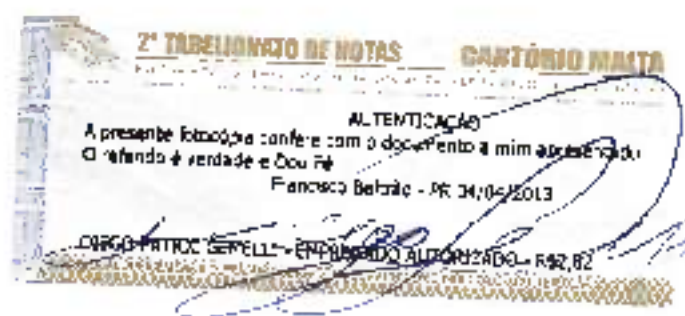
XVIII – Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVII e parágrafo único deste contrato.

XIX – Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, entre eles, dois liquidantes que representarão a sociedade. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente ao outro. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Das Alterações Contratuais

XX – A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a administração, razão social, sede, destinação de lucros ou sobre a redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

Parágrafo único: Também por deliberação da maioria do capital social, mediante alteração contratual precedida de requisito do parágrafo único do Art. 4º do Provimento 112/2006, poderá ser deliberada a exclusão de sócio.



0899

XXI - No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

XXII - Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXIII - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

XXIV - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como os sócios EWERTON LINDU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e SERGIO SINHORI declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único - O sócio VICTOR ANTONIO GALVÃO possui em seu cadastro a anotação de impedimento previsto no artigo 30, I do EAOAB.


XXV - Conforme determina o artigo 2º, I, do Provimento 112/2006 do Conselho Federal de OAB, em caso de falecimento de sócio que empreste nome à sociedade, é possível a manutenção da razão social, a critério dos sócios remanescentes.


E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2012


 EWERTON LINDU BARRETO RAMOS


 SERGIO SINHORI


 FERNANDO LUIZ CHIAPETTI


 VICTOR ANTONIO GALVÃO

Testemunhas:

1 - SERGIO MIGUEL TOSETTO
 RG 37550 / OG 55PR CPF 431.253.019-91
 Rua Argentina, 1256
 Francisco Beltrão - Pr

2 - CLADENIR ROQUE TOSSETTO
 RG 4.598.284-0 SSPPR CPF 844.285.809-53
 Rua Niterói, 687
 Francisco Beltrão - Pr

2º TABELIONATO DE NOTAS **CANTONIO MANTA**
 TABELIONATO DE NOTAS - FRANCISCO BELTRÃO - PR

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
 O referido é verdade e Dou Fé.
 Francisco Beltrão - PR 04/12/2012

DIEGO MARIE GEMELLI - EMPREGADO AUTORIZADO - REG. 32



4 2 E

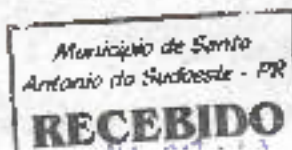
BARRETO RAMOS
Advogados

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: BARRETO RAMOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013
MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão Presencial nº 091/2013, aceitando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF Nº 17.370.963/0001-80

Rua Tenente Camargo, 2425 Centro

Francisco Beltrão - PR

Telefone/fax: (46) 3524-0606

Representante: Ewerton Lirio Barreto Ramos (Sócio Administrador)

CURC: 5 152.596-5/PR - CPF/MF: 880.739.908-08

Caixa Econômica Federal - Ag: 0601 - Op: 03 - C/C: 5874-4

2. PREÇO

Item	Código	Especificações	Quantidade	Unidade	Preço unitário máximo estimado R\$	Preço máximo total estimado R\$
1	2441	Contratação de Sociedade de Advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO. Compreende ainda, a realização de visita técnica semanal de 08 (oito) horas a ser feita por profissional qualificado nos termos do Edital, junto à Procuradoria Municipal.	12	MES	8.900,00	82.800,00

40404

	de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.			
VALOR TOTAL MAXIMO ESTIMADO R\$				62.800,00

No preço proposto estão incluídos todos os custos e despesas, encargos e incidências diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3 PRAZO DE EXECUÇÃO

12 (doze) meses, de acordo com o especificado no item 10 do Edital.

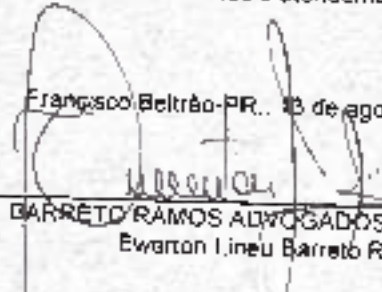
4 VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5 DECLARAÇÃO

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do Edital.

Francisco Beltrão-PR, 13 de agosto de 2013



BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ewerton Lineu Barreto Ramos



BARRETO RAMOS
Advogados

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: BARRETO RAMOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI SERGIO SENHORI e VICTOR ANTONIO GALVÃO Advogados Associados, com Escritório de Advocacia.

Por este instrumento, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 26.366, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425

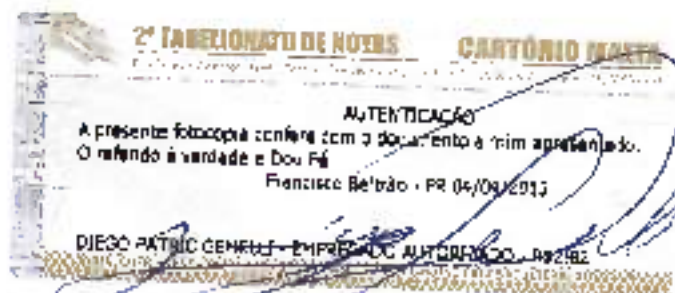
Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 5.152.596-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 880.739.989-04, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 10.885, residente e domiciliado na Tenente Camargo, 2425 - Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 6.446.976-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 955.973.109-25, SERGIO SENHORI, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 40.800, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425 - Centro - na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 1.755.919-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 300.903.849-20, VICTOR ANTONIO GALVÃO, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 47.944, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425 - Centro - na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 8.050.195-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 077.296.819-26, resolvem, como de fato ressoado têm e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade de Advogados que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94 e pelas seguintes cláusulas e condições:

Da Denominação, Sede e Objeto

- I - A sociedade adotará a razão social de *BARRETO RAMOS Advogados Associados*
- II - A sociedade terá sede na Cidade de Francisco Beltrão, neste Estado do Paraná, na Rua Tenente Camargo, 2425 - Centro - Francisco Beltrão.
- III - A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes as áreas judicial e extrajudicial).
- IV - A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

V - O capital subscrito neste ato é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que os sócios da seguinte maneira:



1. O sócio EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, subscreeve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
2. O sócio FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, subscreeve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
3. O sócio SERGIO SINIORI, subscreeve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
4. O sócio VICTOR ANTONIO GALVÃO, subscreeve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O capital social, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	10.000	10.000,00
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	10.000	10.000,00
SERGIO SINIORI	10.000	10.000,00
VICTOR ANTONIO GALVÃO	10.000	10.000,00
Totais	40.000	40.000,00

VI - Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada um no capital social.

Da gestão e remuneração dos Sócios-Administradores

VII - A sociedade será administrada pelos sócios EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, SERGIO SINIORI e VICTOR ANTONIO GALVÃO em conjunto ou separadamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnica científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representa a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



3
0362

§ 1º É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

§ 2º A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

VIII - Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito

IX - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo único: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

X - Ficam os sócios-administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

XI - Pelo exercício da administração terão os sócios-administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios

Parágrafo único: Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios-administradores será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

XII - A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar da sociedade, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

XIII - O exercício social coincidirá com o ano calendarial. Anualmente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do ano social, será elaborado o inventário e serão levantados os balanços, com observância das prescrições legais. Deduzidas as despesas e outras provisões que os sócios deliberarem fixar, será feita a distribuição dos lucros a cada sócio, na proporção de sua participação no capital social. Não obstante, a sociedade pode levantar balanço mensal, para fins de distribuição aos sócios dos lucros que forem mensalmente apurados.

Da Abertura de Filiais e sua Extinção

XIV - A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.



Handwritten notes and signatures, including: 'Foto de autenticação em 1ª e última folha do documento!', 'Cartório Malta 2º Tabelião', 'Pr. Beltrão - PR', and a signature.

Da Cessão de Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios.

XV - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

XVI - Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- No caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- No caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia

Parágrafo único - Qualquer dos sócios tem o direito de retirar-se da sociedade mediante aviso prévio aos demais sócios.

XVII - Permanecendo apenas um sócio, por falecimento ou retirada, a sociedade se dissolverá.

Parágrafo único - A partir do previsto nesta cláusula, a sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual a de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada, à razão que convieria ao sócio remanescente, observados os limites legais.

XVIII - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVII e parágrafo único deste contrato.

XIX - Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, entre eles, dois liquidantes, que representarão a sociedade. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente ao outro. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Das Alterações Contratuais

XX - A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a administração, razão social, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

Parágrafo único - Também por deliberação da maioria do capital social, mediante alteração contratual precedida de requisito do parágrafo único do Art. 1º do Provimento 112/2006, poderá ser deliberada a exclusão de sócio

2º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO MUITA
AUTENTICAÇÃO
A presente Autocopia confere com o documento a mim apresentado
O referido é verdade e Dou Fé.
Francisco Beraldo - PI 04/04/2023
DIEGO PATRÍCIO GOMES - ENTREGADOR AUTENTICAÇÃO - RS2, 82

CARTÓRIO DO CEF - OVALSIS OCSISTAR
CARTÓRIO DO CEF - OVALSIS OCSISTAR
Cada 20 autenticações em
sa ditma folha de documento
Cartório Muita 2ª Notas
Cef Belém - PA

5
098
9

XXI – No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

XXII – Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXIII – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie.

XXIV – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como os sócios EWERTON LÍNEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e SÉRGIO SINHORI declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único. O sócio VICTOR ANTONIO GALVÃO possui em seu cadastro a anotação de impedimento prevista no artigo 30, I do EAOAB.

XXV – Conforme determina o artigo 2º, I, do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, em caso de falecimento de sócio que empreste nome a sociedade, é possível a manutenção da razão social, a critério dos sócios remanescentes.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2012.


EWERTON LÍNEU BARRETO RAMOS

SÉRGIO SINHORI


FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

VICTOR ANTONIO GALVÃO

Testemunhas:

1 - SÉRGIO MIGUEL TOSETTO
RG 5253571-0 SSPR CPF 431.253.019-03
Rua Argentina, 1256
Francisco Beltrão - Pr

1 - DR. ANTONIO ROQUE TOSETTO
RG 4.958.354-0 SSPR CPF 431.253.019-03
Rua Niterói, 687
Francisco Beltrão - Pr

2ª TABELAMENTO DE NOTAS - CARTÓRIO MAIATA
A presente fotocópia é conferida com o documento a ela apresentada.
O referido é verdadeiro e Dou. Fé.
Francisco Beltrão - PR 04/12/2012
SINCE PATRICK CEMELLI - EMPREGADO AUTORIZADO - RFP 31


4

5
Este documento foi autenticado em
14 de dezembro de 2012 no Cartório
Maíata nº 2º de
Francisco Beltrão - PR

099
u



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO No. 1-174381/13

Certificamos que dos cadastros desta Seccional consta a inscrição da sociedade de advogados:

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS			
Inscrição:	000003448	Tipo:	MATRIZ
Situação:	ATIVA	Desde:	18/12/2012
Cidade:	FRANCISCO BELTRÃO		
SÓCIOS:			
26360 - FWERTON LINEU BARREIRO RAMOS			
30885 - FERNANDO LUIZ CHIAPETTI			
40800 - SEGIO SINHORI			
47944 - VICTOR ANTONIO GALVÃO			

Emissão: 31/07/2013 10:55:48

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

Emissão gratuita.

A validade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR em www.oabpr.org.br

Código para validação: 2013.3107.174381.3448

u

e
u

101



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000802013-14021963

Nome BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ. 17.370.963/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de junho de 1991, exceto para

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010

Emitida em 30/07/2013

Válida até 26/01/2014

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

102⁹
u

102013



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17370963/0001-60
Razão Social: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA TENENTE CAMARGO 2415 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO
/ PH. / 65601 610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2013 a 29/08/2013

Certificação Número: 2013073110542130658883

Informação obtida em 31/07/2013, às 10:54:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.

10
103



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 17.370.963/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:44:32 do dia 04/04/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2013.
Código de controle da certidão: **2FFC.BD56.0EF4.5629**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

4 e [assinaturas]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

11
104

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10716873-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF 17.370.963/0001-80

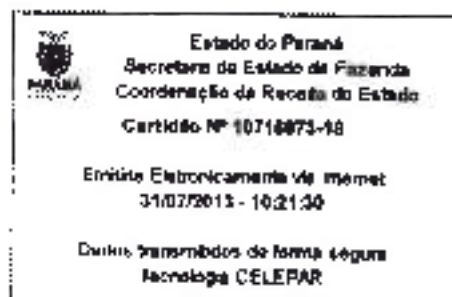
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 28/11/2013 - Fornecimento Gratuito



[Handwritten signatures]

12
105**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**
Secretaria de Finanças**Certidão Negativa****Regularidade Fiscal de Pessoa Jurídica**

Número da certidão: 5901/2013

Certidão válida até: 01/10/2013

Controle CPF / CNPJ C.G.C.M. Inscrição
144321 17.370.963/0001-80 968202Razão Social
**BARRETO RAMOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS**Nome de Fantasia
**BARRETO RAMOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS**Localização Número
R TENENTE CAMARGO 2425

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo à empresa descrita acima.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

2 de Agosto de 2013

Certidão emitida às 10:14:00 do dia 02/08/2013

Código de autenticação da certidão: 32CZX295244544Z4QBZ

Conferir autenticidade em <http://www.franciscobeltrao.com.br>

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

DECLARAÇÃO

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

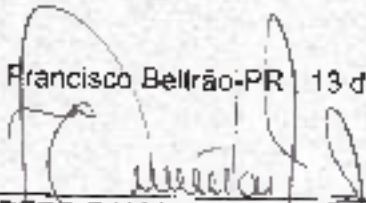
CNPJ/MF Nº 17.370.963/0001-80

Rua Tenente Camargo, 2425, Centro

Francisco Beltrão - PR

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93

Francisco Beltrão-PR, 13 de agosto de 2013.



BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ewerton Lineu Barreto Ramos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

14
107

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS - OFÍCIO ÚNICO
R. TENENTE CAMARGO, 2112 - CENTRO
FRANCISCO BELTRÃO/PR - 85901610

TITULAR
EDIVAL VICENTE DA SILVA
JURAMENTADOS
ROZELI MENON DA SILVA
JANAINA CHAVES

Certidão Negativa

PÁRA EFEITOS CIVIS

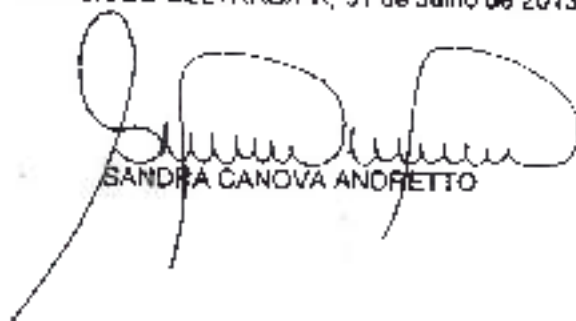
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: FALENCIA / CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL /EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 17.370.963/0001-80, no período compreendido entre 30/07/1992 e 30/07/2013.



FRANCISCO BELTRÃO/PR, 31 de Julho de 2013


SANDRA CANOVA ANDRETTO

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Confere com o original
12/03/13
Comissão de Licitações



04.908.493/0001-80
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS

Rua Tenente Camargo, 2112
B. Centro - CEP 85601-810
Francisco Beltrão - Paraná





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
BRASÍLIA - DF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.370.963/0001-80
Certidão nº: 33635249/2013
Expedição: 09/08/2013, às 09:55:05
Validade: 04/02/2014 - 180 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 17.370.963/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4 e d

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

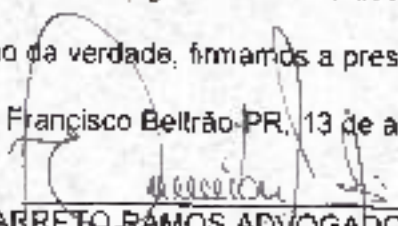
À Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste- PR.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO
SUPERVENIENTE**

Declaramos para os fins de direito na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 091/2013, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão-PR, 13 de agosto de 2013



BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ewerton Lineu Barreto Ramos

1/110
C

ANEXOIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste- PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 091/2013, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste- PR que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias,

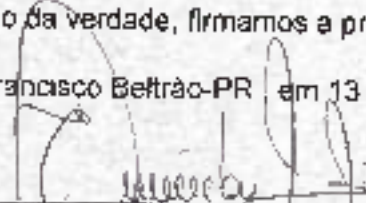
comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato,

temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 091/2013, realizado pela Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão-PR em 13 de agosto de 2013.



BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ewerton Lineu Barreto Ramos

4
E
A

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 17.370.863/0001-80 NR: 000003448 - 18/12/2012
RUA TENENTE CAMARGO, 2425 Bairro: CENTRO
FRANCISCO BELTRÃO - PR CEP: 85601-610

FL 1
PG. 1

111
118
d

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/06/2013

CIRCULANTE	ATIVO	
DISPONIBILIDADES		79.596,01
CAIXA		79.596,01
Caixa		79.596,01
TOTAL DO ATIVO		79.596,01

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Confere com o original
12/08/13
Comissão de Licitação

[Handwritten signatures and initials]

1/102
[Handwritten mark]

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/06/2013

CIRCULANTE		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	5.629,52		
ISS a Recolher	5.629,52		
IRPJ a Recolher	1.351,83		
COFINS a Recolher	2.121,57		
PIS a Recolher	548,60		
INSS a Recolher	118,43		
TOTAL DO PASSIVO	1.681,44		
	6.829,52		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL	77.766,49		
CAPITAL SUBSCRITO	40.000,00		
Capital Subscrito	40.000,00		
RESULTADOS ACUMULADOS	40.000,00		
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	33.766,49		
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	33.766,49		
Saldo do Exercício	33.766,49		
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.766,49		
	79.596,01		

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2013 TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRADI-
RS.....79.596,01 (SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO).

[Handwritten signature]
EVERTON LUIZ BARRETO RAMOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 880.739.935-04
R.G. 9.152.896 - 2 PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO

[Handwritten signature]
SERGIO MIGUEL TOSETTO
CONTADOR
C.R.C. PR-0287850-0
C.P.F. 431.050.015-34
R.G. 2.252.571 - 10 PR

Sergio Miguel Tosetto
Rua Argentina, 1213
CEP 85905-340 - Fco. Beltrão - PR
Contador CRC - 287850
CPC 471 (20) 0000000

[Handwritten signature]
HERNANDO LUZ CHIAPPTI
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 955.973.103-25
R.G. 8.446.376 - 2 PR

[Handwritten signature]
SERGIO SIMIÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 303.005.645-20
R.G. 1.755.915 - 2 PR

[Handwritten signature]
VICTOR ANTONIO CALVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 052.746.939-25
R.G. 9.050.155 - 1 PR

Município de Santo Ant. do Sudeste - PR
Confere com o original
12.08.13
[Handwritten signature]
Comissão de Licitações

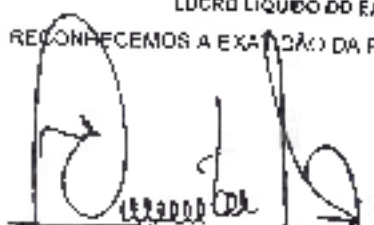
[Handwritten marks]

4

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30/06/2013 - (01/01/2013 A 30/06/2013)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
VENDAS DE SERVIÇOS	45.050,98
MERCADO NACIONAL	45.050,98
Venda de Veículos a Vista	45.050,98
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	45.350,86
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	4.179,05
INS	4.179,05
IRPJ	1.351,53
COPIS	2.102,43
PIS	546,60
RECEITA LÍQUIDA	112,12
DESPESAS OPERACIONAIS	40.871,83
RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	7.105,44
COM PESSOAL	7.105,44
INSS	1.681,44
FONTEARIOS - PRO. ACRE	1.581,44
FIVERTON LINEU BARRETO RAMOS	3.424,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.424,00
	33.766,49

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30 DE JUNHO DE 2013




FIVERTON LINEU BARRETO RAMOS
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F. 880.739.529-24
 R.G. 5.152.596 - 5 PR





FERNANDO LUZ CHIAPETTI
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F. 056.373.108-25
 R.G. 8.446.875 - 2 PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO


 SERGIO MIGUEL TOSETTO
 CONTADOR
 C.R.C. PR/26703/0-0
 C.P.F. 43.753.015-24
 R.G. 3.258.371 - 10 PR

Sergio Miguel Tosetto
 936 Argentina, 1174
 CEP 85065-900 - Foz Beltrão - PR
 Telefone: (41) 3511-1113


 SERGIO SINHOR
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F. 303.052.349-20
 R.G. 7.755.919 - 7 PR


 VITOR ANTÔNIO DE LENCASTRE
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F. 055.995.839-26
 R.G. 8.250.105 - 1 PR

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
 Confira com o original
 12.108.113
 Conselho de Administração

4



PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

RAZÃO SOCIAL **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ Nº 17.370.963/0001-80


ENDEREÇO: **Rua Tenente Camargo, 2425 FONE: (46) 3524-0606**

MUNICÍPIO: **Francisco Beltrão** ESTADO: **Paraná**

$$SG = \frac{79.595,01}{5.829,52 + 0,00} = 13,65$$

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Francisco Beltrão-PR, 13 de agosto de 2013.



BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Com base no art 30 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná sob o nº 3.448 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.370.963/0001-80, a qual tem como administrador o Sr. Evertton Lineu Barreto Ramos, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 26.366, prestou neste ano de 2013, satisfatoriamente o serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Mangueirinha, durante o início dos trabalhos de gestão, conforme atesta a Nota Fiscal nº 002, atendendo a todos os setores da Municipalidade.

Ainda vale registrar que a prestação dos serviços foi executada dentro das expectativas e pretensões, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho, sendo que os serviços prestados atingiram os mais altos interesses públicos.

Bela Vista da Caroba - PR., 06 de agosto de 2013.


DILSO STORCH

Prefeito Municipal

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR.
Conferir com o original
12/08/13

Comissão de Licitação

4




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no art. 30 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná sob o n.º 3.443 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.370.963/0001-80, a qual tem como administrador o Sr. Ewerton Lineu Barreto Ramos, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 26.366, prestou neste ano de 2013, satisfatoriamente o serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Mangueirinha, durante o início dos trabalhos de gestão, conforme atesta a Nota Fiscal n.º 001, atendendo a todos os setores da Municipalidade.

Ainda vale registrar que a prestação dos serviços foi executada dentro das expectativas e pretensões, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho, sendo que os serviços prestados atingiram os mais altos interesses públicos.

Mangueirinha – PR, 06 de agosto de 2013.


ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO**

Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nota NFS-e nº 001

Número da Nota
001

Data e Hora da Emissão

18/02/2013 17:00:29

Código de Emissão

0001 (NFS-e)

25
113
Q**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ: 17370903000180 IC: IM: 144321 Telefone: 46 3524-0606
 Razão Social: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Endereço: R TENENTE CAMARGO, 3425 - D 200 L 18 - CENTRO - 85601616
 Município: FRANCISCO BELTRAO UF: PR e-Mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 77714867000129 IC:
 Nome/Razão: PREF. MUN DE MANGUEIRINHA
 Endereço: PICO ASSIS DOS REIS, 1060 - CENTRO - 85540000
 Município: Mangueirinha UF: PR e-Mail: mangueirapm@hotmail.com

Cod. Serviço	Descrição	Val. Serviço	Dedução	Base Calc.	Aliq.	ISS
1000	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00	0,00	5.000,00	3,00	150,00

Total Serviço (R\$): 5.000,00

Total ISS (R\$): 150,00

Retenção (R\$): COFINS

6%

FNS

0%

ICMS

ISS

0%

JOF

0,0%

0,0%

0,0%

0,0%

Total Líquido (R\$): 5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta nota foi emitida com o propósito de ser utilizada como documento de comprovação de prestação de serviços eletrônica, conforme Lei Federal nº 10.697/2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Rua Tenente Camargo, 3425 - Centro - Francisco Beltrão - PR
 Fone/Fax: (46) 3524-0606



4



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP, entidade associativista, com sede na rua Peru, 1301, bairro Miniguaçu, em Francisco Beltrão-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF sob o nº 78.687.654/0001-22, ora representada por seu Presidente, Sr. Rogério Antonio Benin, portador da CI/RG nº 4.089.595-7 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o nº 627.798.349-00, vem através do presente **ATESTAR** a quem possa interessar e para os fins de direito que a empresa **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/PR sob o nº 3.448, com sede à rua Tenente Camargo, 2425, em Francisco Beltrão-PR., através de seu administrador e advogado, Sr. **Ewerton Linu Barreto Ramos**, presta serviços à esta entidade desde o mês de março de 2013, inclusive quanto a assessoria e consultoria aos municípios associados da entidade, para a aplicação das disposições da Lei nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), tendo ministrado palestra sobre o tema e elaborado minuta de Decreto para recepção da legislação federal no âmbito dos municípios

Sendo o que se tinha para atestar, firma-se o presente para que surta seus efeitos legais devidos.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2013

ROGÉRIO ANTONIO BENIN
Presidente da AMSOP

Rua Peru, 1301 - Bairro Miniguaçu - 85605-470 - Francisco Beltrão - PR

Teletax: (41) 3524-2653 - e-mail: amsop@amsop.com.br / www.amsop.com.br

Município de Santo Ant do Sudoeste - PR
Contrato com o original
12/08/13
Contrato de Licitação

Handwritten signatures and initials in blue ink.



27
130

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - AMSOP, entidade associativista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.687.654/0001-22, com sede administrativa na Rua Maranhão, n.º 360, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Rogério Antonio Bonin, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.798.349-00.

CONTRATADA: BARRETO RAMOS ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, sob o nº 3.448 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.370.963/0001-80, com sede na rua Tenente Camargo, 2425, centro, em Francisco Beltrão - PR, ora representada por seu administrador EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 26.366.

Cláusula 1ª - Do objeto

O objeto do presente instrumento convencional, é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, a ser prestado pela Contratada em prol da Contratante.

Cláusula 2ª - Da Assessoria

Os serviços de assessoria compreendem a defesa dos interesses e direitos da Contratante nas esferas administrativas e judiciais, promovendo requerimentos e ações ou ainda realizando as defesas que se fizerem necessárias para a implementação plena dos seus objetivos.

Cláusula 3ª - Da Consultoria

A consultoria compreende a disponibilidade da Contratada para dirimir dúvidas da Contratante e seus associados, podendo acompanhar a Contratante na discussão de assuntos de seu interesse, elaboração de pareceres, orientações de natureza jurídica e outras mais pertinentes ao objeto.

Cláusula 4ª - Do valor

As partes acordam que o valor a ser pago pelo Contratante, pela prestação dos serviços pela Contratada, será o correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo 1º - O respectivo valor deverá ser pago pela Contratante à Contratada, até o dia 05 de cada mês de vigência do contrato, a iniciar da data de celebração do presente.

Cláusula 5ª - Das ações judiciais

A execução dos serviços de propositura de requerimentos administrativos e ações judiciais, fica garantida a inexistência de qualquer forma de pagamento prévio, à título de honorários pela Contratada, ficando porém garantida a integralidade dos honorários da sucumbência, bem como eventual convenção entre as partes, para participação da Contratada no resultado de êxito na demanda, o que se dará através de termo aditivo. Ainda, eventuais composições judiciais ou extra-judiciais, em que haja intervenção da Contratada, poderão ser objeto de incidência de honorários em favor da Contratada, o que será entido da mesma forma através de disposto em termo aditivo respectivo.

Município de Santo Antônio do Sudoeste
Confere com o original

22/08/13

Comissão de Licitações



Parágrafo único - Em casos de demandas em que a matéria seja de alta-complexidade, e que exija conhecimento técnico aprofundado da matéria, poderão as partes convencionarem a contratação de profissional terceirizado, como forma de assessoria para a respectiva atuação na causa, ao encargo do Contratante.

Cláusula 6ª - Da vigência:

O prazo de vigência do presente instrumento é de 09 (nove) meses, a contar da data da sua celebração.

Cláusula 7ª - Dos processos em andamento:

A Contratada ora se obriga em assumir os processos judiciais em trâmite, em que figure a Contratante, devendo, porém, ser providenciado pela Contratante a devida autorização ou "substabelecimento" subscrito pelo procurador constituído em cada processo.

Parágrafo 1º - O repasse desses existentes processos ao Contratada haverá de se dar sem qualquer restrição ou reserva de direito em benefício do advogado substituído, caso exista, passando então o Contratada a responder integralmente pelos processos a partir do deferimento de cada juízo, do efeito dos instrumentos de substabelecimento juntados aos autos.

Parágrafo 2º - Fica desde já esclarecido que nos processos em que o Contratada for substabelecido, este estará totalmente isento de qualquer responsabilidade quanto aos atos realizados pelo procurador antecessor.

Cláusula 8ª - Das condições de trabalho:

A Contratante se obriga em disponibilizar todas as informações, documentos e outros elementos mais que se fizerem necessários para a execução dos serviços pela Contratada, com total êxito, inclusive quanto a veracidade e legitimidade destes e ainda quanto ao comparecimento nos locais e oportunidades informadas pela Contratada.

Já o Contratada se obriga na prestação dos serviços com extrema cautela e diligência, inclusive quanto a conservação dos documentos e outros elementos fornecidos pela Contratante para a execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do mandato, confeccionando as peças processuais, comparecendo às audiências marcadas e todos atos processuais necessários ao bom resultado da lide.

Também é obrigação da Contratada fornecer informações à Contratante, à respeito do andamento dos respectivos processos judiciais, em que exista interesse deste.

Fica reservado o direito à Contratada, por oportunidade da impossibilidade da realização de alguma tarefa em prol da Contratante, desde que previamente justificado e comunicado, substabelecer outro profissional habilitado, para realizar exclusivamente o ato em questão.

Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços do Contratada em prol da Contratante, desde que comprovada e previamente autorizada por esta, à exemplo de custas profissionais, custas processuais, fotocópias de documentos, telefonemas interurbanos, entre outros, ficarão ao encargo da Contratante.

Cláusula 9ª - Dos serviços além da comarca:

Para o caso de trabalhos a serem realizados em comarcas ou localidades diversas de Francisco Beltrão/PR e ainda para o acompanhamento daqueles que já tramitam em locais diversos e que tem a Contratante como parte ou interessado, todas as despesas decorrentes de deslocamentos da Contratada para realização de atos em tais processos, correrão às expensas exclusivas da Contratante, mediante a comprovação devida se for o caso.

Município de Santo Antônio do Sul-Oeste
Confere com o original
32.081.13



Handwritten initials and numbers: '28' and '142'.

Cláusula 10ª - Da rescisão do contrato:

A rescisão do presente contrato somente poderá ocorrer motivada por inadimplemento de obrigação contratual de uma das partes, apurada em processo administrativo que oportunize a ampla defesa e ao contraditório da parte inadimplente, impondo a infratora o pagamento da multa contratual no valor de 01 (uma) mensalidade estabelecida na Cláusula 4ª deste contrato, para pagamento em favor da parte prejudicada.

Parágrafo 1º - Ainda caso não exista inadimplemento contratual, mas uma das partes não tenha mais interesse na manutenção do avençado, poderá essa denunciar o contrato com prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Ainda quanto a Contratada, fica a sua obrigação, no caso de ser sua a iniciativa para a rescisão, de responder pelos processos administrativos e judiciais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, obrigando-se a Contratante na indicação de novo procurador, para o qual a Contratada substabelecerá o mandato respectivo, obrigando-se ainda a Contratada no fornecimento de todas as informações e documentos necessários para a continuidade devida dos trabalhos.

Cláusula 11ª - Do foro:

As partes elegem o foro da comarca de Francisco Beltrão/PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio suscitado a partir do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e declaram o presente contrato como título executivo, gozando o mesmo de certeza, liquidez e exigibilidade, o que também é atestado por duas (02) testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2013.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - AMSOP

Contratante

[Handwritten signature]
BARRETO RAMOS ADVOGADOS
Contratada

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Comarca de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Conferido com o original
12/03/13

Comissão de Licitação

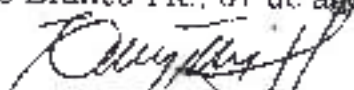
Handwritten initials and numbers: '4' and 'E'.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Barreto Ramos Advogados Associados**, sociedade de advogados inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná sob o nº 3448 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.370.963/0001-80, prestou e vem prestando desde o mês de fevereiro de 2013, conforme Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes, serviços para a **APLANAR TI COLOBORATIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pato Branco-Pr., Rua Manoel Ribas, 665, Bairro Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.648.612/0001-98, consistentes na assessoria e consultoria jurídica para o atendimento dos comandos da Lei nº 131/2009 e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) nos 42 (quarenta e dois) municípios da região Sudoeste do Estado do Paraná, principalmente através da implantação do Serviço de Atendimento Unificado ao Cidadão – SAUC, disponibilizado àqueles pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pato Branco-PR., 07 de agosto de 2013.


EBERSON TIBES

Sócio Gerente

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Conferido com o original

12/08/13


Comissão de Licitação



90
124

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

CONTRATANTE: APLANAR TI COLABORATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Manoel Ribas, 665 – Bairro Brasília, Pato Branco – PR, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.648.612/0001-98, neste ato representada pelo seu sócio gerente, Eberson Tibes, brasileiro, casado, empresário e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.540.089-86.

CONTRATADA: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, sob o nº 3.448 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.370.963/0001-80, ora por seu administrador, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, brasileiro, casado, advogado inscrito nos quadros da OAB/Pr sob o nº 26.366, com sede na rua Tenente Camargo, 2425, centro, em Francisco Beltrão-PR.

Cláusula 1ª - Do Objeto do Contrato

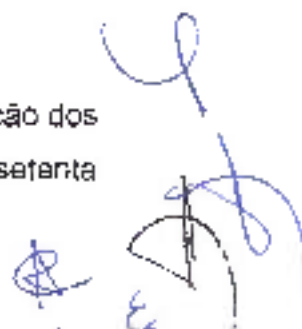
O objeto do presente instrumento convencional, é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a ser prestado pela Contratada em prol da Contratante, com referência ao desenvolvimento das atividades do ramo mercantil desta, e inclusive na prestação de serviços à Administração Pública que demanda serviços da Contratante.

Cláusula 2ª - Do Valor do Contrato

As partes acordam que o valor a ser pago pela Contratante, pela prestação dos serviços pela Contratada, será o equivalente a R\$ 670,00 (seiscentos e setenta



Município de São João do Oeste - SC
Conferir com o original
12/08/13
Comissão de Licitação



reais), valor este que deverá ser pago a cada dia 20 de cada mês de vigência do contrato, a iniciar da data de celebração do presente.

Fica ressalvado e garantido à Contratada o direito ao recebimento de valores resultantes das sucumbências deferidas através das decisões dos juízos, bem como dos ganhos decorrentes de composições realizadas das demandas em que este atue na defesa dos interesses da Contratante.

Cláusula 3ª – Da Vigência:

O prazo de vigência do presente instrumento é determinado por 12 (doze) meses, a contar da data presente, sendo que expirado ou decorrido o período poderão as partes renovar o mesmo, desde que pactuado de forma expressa. Por oportunidade da renovação do contrato, as partes obrigatoriamente deverão de convenicionar novo valor mensal para pagamento dos serviços contratados, eis que admitida e determinada a sua correção e atualização anual.

Cláusula 4ª – Dos Processos em Andamento:

A Contratada ora se obriga em assumir todos os processos judiciais em trâmite, em que figura a Contratante ou uma das suas empresas mencionadas na Cláusula 1ª, devendo porém ser providenciado pela Contratante a devida autorização ou "substabelecimento" pelo então último procurador constituído nos processos.

Inclusive esse repasse dos processos à Contratada haverá de se dar sem qualquer restrição ou reserva de direito em benefício do advogado substituído, passando então a Contratada a responder integralmente pelos processos a partir do deferimento de cada juízo, quanto ao procurador novo constituído.

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Confira com o original
12/08/13
Comissão de Licitação

Cláusula 5ª - Da Assessoria e da Consultoria:

Os serviços a serem prestados pela Contratada à Contratante, dizem respeito a consultoria em judicial e extra-judicial, subentendido neste caso desde a simples consulta sobre ato ou fato jurídico, até a compilação de pareceres sobre assuntos pertinentes à área jurídica, enquanto que a assessoria é

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and marks]

prestada também extrajudicialmente e judicialmente. à exemplo de ingresso de ações judiciais, defesas em demandas intentada em face da Contratante entre outras

Também é incumbência da Contratada a consultoria e assessoria da Contratante e dos entes públicos que desta sejam clientes, quanto a implementação e aplicação dos produtos/serviços da Contratante

Parágrafo Único – Eventual atuação da Contratada na criação/desenvolvimento de produtos jurídicos a serem explorados comercialmente pela Contratante, não fica contemplada pelo presente contrato devendo este ser objeto de convenção específica entre as partes.

Cláusula 6a - Das Condições de Trabalho:

A Contratante se obriga em disponibilizar todas as informações, documentos e outros elementos mais que se fizerem necessários para a execução dos serviços pela Contratada, responsabilizando-se inclusive quanto a veracidade e legitimidade destes bem como obriga-se também, quanto ao comparecimento nos locais e oportunidades informadas pela Contratado, ou quando intimados "judicialmente".

Já a Contratada se obriga na prestação dos serviços com extrema cautela e diligência, inclusive quanto a conservação dos documentos e outros elementos fornecidos pela Contratante para a execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do mandato, confeccionando as peças processuais, comparecendo às audiências marcadas e todos atos processuais necessários ao bom resultado da lide, porém não ficando estabelecido nenhum compromisso ou obrigação quanto ao êxito nas demandas judiciais intentadas ou naquelas que a Contratante for demandada.

Fica reservado o direito à Contratada, por oportunidade da impossibilidade da realização de alguma tarefa em prol da Contratante, de substabelecer profissional para realizar exclusivamente o ato em questão



Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Compareça com o original
22/08/13
Comissão de Licitação



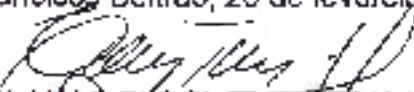
Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços da Contratada em prol da Contratante, desde que comprovada e previamente autorizada por este, à exemplo de custas profissionais, de fotocópias de documentos, telefonemas interurbanos, entre outros, ficarão ao encargo da Contratante.

Cláusula 7a - Dos Processos além da Comarca:

Para o caso de atuação da Contratado em processos de interesse da Contratante, ajuizados em comarcas diversas da região Sudoeste do Estado do Paraná e ainda para o acompanhamento daqueles que já tramitam em locais diversos deste, todas as despesas decorrentes de deslocamentos da Contratada para realização de atos em tais processos, correrão às expensas da Contratante, mediante a comprovação devida.

E, por estarem justos e contratados, as partes declaram o presente contrato como título executivo, gozando o mesmo de certeza, liquidez e exigibilidade, elegendo ainda o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2013.

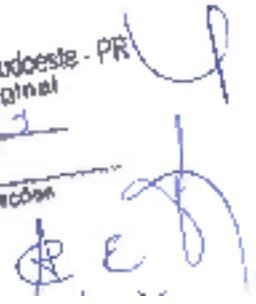

APLANAR TI COLABORATIVA LTDA
Contratante


BARRETO RAMOS ADVOCADOS ASSOCIADOS
Contratado

Testemunhas:

Milene Ferreira

Marciana Dalim Gregório

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Conferência com o original
42108113
Comissão de Licitação


ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

MODELO DECLARAÇÃO INDICANDO A EQUIPE TÉCNICA

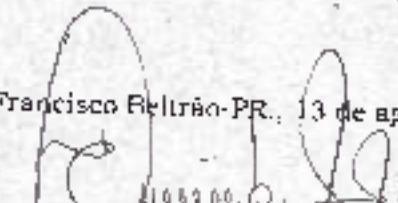
A Comissão de Licitação

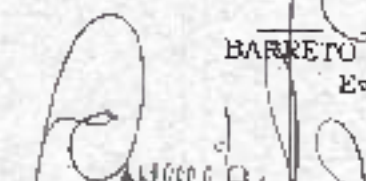
Referente: Pregão Presencial nº 091/2013

Conforme a disposto no Edital em epígrafe, declaramos que a equipe técnica da Licitante é a seguinte:

Nome	Especialidade	Número do registro no órgão de classe (OAB)	Data do registro
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	DIREITO CONSTITUCIONAL	26 366	25/11/1998
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	MBA EM GESTÃO PÚBLICA	30 885	10/05/2001

Francisco Beltrão-PR, 13 de agosto de 2013.


BARRETO RAMOS ADVOCADOS ASSOCIADOS
Ewerton Lineu Barreto Ramos


EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

CI/RG nº 5.152.596-5


FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

CI/RG nº 6.446.976-2

35
423

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTE, SERGIO SIMIURI e VICTOR ANTONIO GALVÃO Advogados Associados, com Escritório de Advocacia.

Por este instrumento, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 26.366, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425 - Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 5.152.596-5 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 880.739.989-04, FERNANDO LUIZ CHIAPETTE, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 30.885, residente e domiciliado na Tenente Camargo, 2425 - Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 6.446.976-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 955.923.109-25, SERGIO SIMIURI, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 40.800, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425 - Centro - na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 1.755.519-2 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 303.003.849-20, VICTOR ANTONIO GALVÃO, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 47.944, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425 - Centro - na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 8.050.195-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 037.246.839-26, resolvem como de fato conhecido têm e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade de Advogados que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo editado na Lei 8.906/94 e pelas seguintes cláusulas e condições:

Da Denominação, Sede e Objeto

- I - A sociedade adotará a razão social de *BARRETO RAMOS Advogados Associados*
- II - A sociedade terá sede na Cidade de Francisco Beltrão, neste Estado do Paraná, na Rua Tenente Camargo, 2425 - Centro - Francisco Beltrão
- III - A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial).
- IV - A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

V - O capital subscrito neste ato é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrivendo os sócios da seguinte maneira:



36
430

1. O sócio EWERTON LINU BARRETO RAMOS, subscrive e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
2. O sócio FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, subscrive e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
3. O sócio SERGIO SINHORI, subscrive e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
4. O sócio VICTOR ANTONIO GALVÃO, subscrive e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O capital social, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
EWERTON LINU BARRETO RAMOS	10.000	10.000,00
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	10.000	10.000,00
SERGIO SINHORI	10.000	10.000,00
VICTOR ANTONIO GALVÃO	10.000	10.000,00
Totais	40.000	40.000,00

VI – Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e alternadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: Entre os sócios, a reparação definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada um no capital social.

Da gerência e remuneração dos Sócios-Administradores

VII – A sociedade será administrada pelos sócios EWERTON LINU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, SERGIO SINHORI e VICTOR ANTONIO GALVÃO, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnica científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



§ 1º É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

§ 2º A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

VIII - Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

IX - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo único: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

X - Ficam os sócios-administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

XI - Pelo exercício da administração terão os sócios-administradores direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios-administradores será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

XII - A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar da sociedade, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

XIII - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do ano social, será elaborado o inventário e serão levantados os balanços, com observância das prescrições legais. Deduzidas as despesas e outras provisões que os sócios deliberarem fixar, será feita a distribuição dos lucros a cada sócio, na proporção de sua participação no capital social. Não obstante, a sociedade pode levantar balanço mensal, para fins de distribuição aos sócios dos lucros que forem mensalmente apurados.

Da Abertura de Filiais e sua Extinção

XIV - A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacara de seu próprio capital, para efeitos fiscais.



Da Cessão de Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios.

XV – As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

XVI – Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- No caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- No caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia.

Parágrafo único – Qualquer dos sócios terá o direito de retirar-se da sociedade mediante aviso prévio aos demais sócios.

XVII – Permanecendo apenas um sócio, por falecimento ou retirada, a sociedade se dissolverá.

Parágrafo único – A partir do previsto nesta cláusula, a sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual a de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada, à razão que convenha ao sócio remanescente, observados os limites legais.

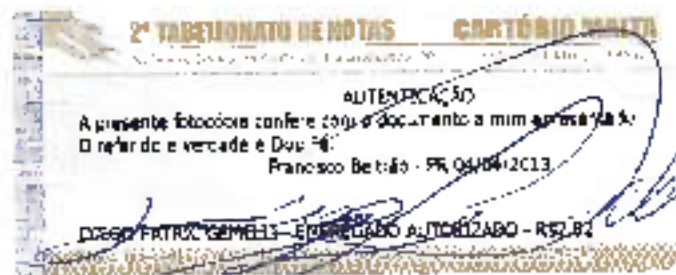
XVIII – Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVII e parágrafo único deste contrato.

XIX – Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, entre eles, dois liquidantes, que representarão a sociedade. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente ao outro. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Das Alterações Contratuais

XX – A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a administração, razão social, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

Parágrafo único: Também por deliberação da maioria do capital social, mediante alteração contratual precedida de requisito do parágrafo único do Art. 4º do Provimento 112/2006, poderá ser deliberada a exclusão de sócio.



39
132

XXI - No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

XXII - Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Cidade de Francisco Beltrão, Estado da Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXIII - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

XXIV - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como os sócios EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e SERGIO SINIORI declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

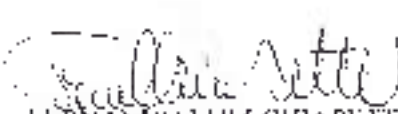
Parágrafo único. O sócio VICTOR ANTONIO GALVÃO possui em seu cadastro a anotação de impedimento previsto no artigo 30, I do EAOAB.

XXV - Conforme determina o artigo 2º, I, do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, em caso de falecimento de sócio que empreste nome a sociedade, é possível a manutenção da razão social, a critério dos sócios remanescentes.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2012.


EWERTON LINEU BARRETO RAMOS


FERNANDO LUIZ CHIAPETTI


SERGIO SINIORI


VICTOR ANTONIO GALVÃO

Testemunhas:

1 - SERGIO MIGUEL ROSETO
RG 2253711-0 SSPR - CPF 431.253.019-04
Rua Argentina, 1256
Francisco Beltrão - Pr.

2 - CLAUDEIR RIQUEZOLTO
RG 4.598.284-0 SSPR - CPF 041.286.809-53
Rua Niterói, 687
Francisco Beltrão - Pr.



Este documento foi autenticado em
na última terça do primeiro 1º
Cartório Malta 2º Niterói
Pr. Beltrão - Pr.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO No. 1-174768/13

CERTIFICO que o Advogado **EWERTON LINEU BARRETO RAMOS** possui inscrição **PRINCIPAL** nesta Seccional, sob nº 26366, desde 25/11/1998, pertencendo a Subseção de **FRANCISCO BELTRÃO**, estando nesta data habilitado para o exercício da advocacia. Certifico, ainda, que até a presente data, não consta contra ele registro de penalidade disciplinar aplicada. Certifico, finalmente, que o Advogado está **QUITO** com a Tesouraria da OAB/PR, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

EROUETHS CORTIANO JUNIOR
Secretário Geral

Emissão: 02/08/2013 10:12:01

Certidão válida por 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Emissão gratuita.

A validade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR em www.oabpr.org.br

Código para validação: 2013.0208.174768.26366

40
13/11



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO No. 1-174769/13

CERTIFICO que o Advogado **FERNANDO LUIZ CHIAPETTI** possui inscrição **PRINCIPAL** nesta Seccional, sob nº 30885, desde 10/05/2001, pertencendo a Subseção de **FRANCISCO BELTRÃO**, estando nesta data habilitado para o exercício da advocacia. Certifico, ainda, que até a presente data, não consta contra ele registro de penalidade disciplinar aplicada. Certifico, finalmente, que o Advogado está **QUITTE** com a Tesouraria da **OAB/PR**, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

EROLITHS CORTIANO JUNIOR
Secretário Geral

Emissão: 02/08/2013 10:12:39

Certidão válida por 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Emissão gratuita.

A validade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR em www.oabpr.org.br

Código para validação: 2013.0208.174769.30885

4A
13
4
E
1-1

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DO PARANÁ
SOCIEDADE DE BENEFAÇÃO

EMERSON LINDU BARRETO RAMOS
 MARCIO HEOS BARRETO DE MARCHI
 MARIA CLEBERIA HEISEL BRUNO
 FRANCISCO BELTRÃO JUN

INSCRIÇÃO Nº 17.089.66.001
 Nº 17.089.66.001
 Nº 17.089.66.001

EMERSON LINDU BARRETO RAMOS
 MARCIO HEOS BARRETO DE MARCHI
 MARIA CLEBERIA HEISEL BRUNO
 FRANCISCO BELTRÃO JUN

AVENTURAÇÃO
 Certifico que a presente foi
 inscrita no dia 07 de Agosto de 2013
 que me foi apresentado Da

07 ABR 2013

JOANA
 DINA

USO DEMONSTRATIVO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TUDO DE PAZ LIBERTY
 (Lei. 13 de Lei 17.2.2008)



ESTADO DA REPÚBLICA EM 2013 O CARTEIRO NACIONAL 04408622

BRASIL

Município de Santo Ant. do Sul oeste - PR
 Confira com o original
 12/08/13
 Comissão de Licitação

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten number 42 and signature in blue ink.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

FÉRRARIANO (S/A) CHIARETTI

VILSON CHIARETTI
LENICE ANGELINA CHIARETTI

FRANCISCO BELTRÃO PE

935 979.140-23
27080-177

AUTENTICAÇÃO

Conferir, que a presente certidão foi elaborada em conformidade com o que está inscrito no original.

FRANCISCO BELTRÃO PE

FRANCISCO BELTRÃO PE

LEI FEDERAL Nº 13.904 DE 11 DE ABRIL DE 2002

CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ

03385804

FRANCISCO BELTRÃO PE

43

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
 Conferir com o original
 12/08/13
 Comissão de Habilitação

(Handwritten signatures)



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº. 1000, centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, **DECLARA**, para os devidos fins, que **EWERTON LINEU BARRETO RAMOS**, portador da carteira de identidade nº 5.152.596-5 PR, foi funcionário Público Municipal, conforme segue:

PERÍODO:	CARGO COMISSÃO:	REGIME PREVIDENCIÁRIO:
01/08/2002 07/08/2003	Procurador Municipal	RGPS
07/08/2003 31/12/2008	Assessor Jurídico	RGPS
12/01/2009 31/12/2012	Assessor Jurídico	RGPS

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2013.

Vilmo Dalbosco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Município de Santa Ant. do Sul - PR
Confere com o original
12/08/13

Comissão de Licitações



**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

DECLARAÇÃO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº. 1000, centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, **DECLARA**, para os devidos fins, que **FERNANDO LUIZ CHIAPETTI**, portador da carteira de identidade nº 6.446.976-2 /PR, foi funcionário Público Municipal, conforme segue:

PERÍODO:	CARGO COMISSÃO:	REGIME PREVIDENCIÁRIO:
15/12/2006 31/12/2008	Procurador Municipal	RGPS
05/01/2009 31/12/2012	Procurador Municipal	RGPS

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2013.


Vilmo Dalbosco

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Conferir com o original
12/04/13
Comissão de Licitação





UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1389, de 05/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APAC

CERTIFICADO

A UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, confere o presente Certificado a

Ewerton Linu Barreto Ramos

pela conclusão do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO, PRESENCIAL, EM DIREITO CONSTITUCIONAL - TURMA I**, realizado no período de maio de 2006 a 27 de outubro de 2007, em conformidade com a Resolução CES/CNE n.º 1 de 03/04/2001.

Umuarama, 09 de outubro de 2008.

*Autorização de Santo Ayril do Suldeste - PR
Canjaneiro com o original*

Procurador do Trabalho

- Titular(a):

Carrilburunf
Dr. CANDIDO GARCIA
- Reitor -

11/11



CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR - CESUL
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autorizada pela Portaria Ministerial n.º 765 de 31/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 02/06/2005
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 773 de 23/03/2005, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2005



Certificado do Curso de Pós Graduação

Certificamos que Jornando Luis Chiapp CPF n.º 955.973.109-25
concluiu o MBA em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - "Lato Sensu", com
duração de 420 horas/aula, em 10 de Setembro de 2007, em
promovido pelo Centro Sulamericano de Ensino Superior - CESUL, em
a Abril de 2008.



Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2008.

NEVIDÁRIO
DIRETOR GERAL

CONCLISTE

Município de Santo Amé do Sul - RS
Comarca de Lacerdópolis - RS

Comprovado de Lacerdópolis - RS
21081/08



DATA: 08 ABR 2008
Município de Santo Amé do Sul - RS
Comarca de Lacerdópolis - RS





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

142
48

ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013
ATESTADO DE VISITA

Referente: Pregão Presencial nº 091/2013

Objeto: *objetivando a contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO.*

Declaramos que Ewerton Lineu Barreto Ramos, OAB/PR nº 26.366 da empresa BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, responsável técnico da proponente, devidamente credenciado, visitou o Município, local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento das condições técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do Edital.

Santo Antonio do Sudoeste, em 12 de agosto de 2013.

CINTIA FERNANDA LANZARIN

PROCURADORA - RG Nº 6.367.585-7

EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

OAB/PR nº 26.366 - RG Nº 5.152.596 5

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

BARRETO RAMOS
Advogados

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: BARRETO RAMOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Município de Santo
Antônio do Sudoeste PR
RECEBIDO

145



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ATA DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM
Pregão Nº: 091/2013 de 23/07/2013

Objeto: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria da Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO.

Aos quatorze dias de agosto de 2013 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizada à Av. Brasil nº 621, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados conforme Portaria de nº 14.089 de 03 de janeiro de 2013, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão Presencial, o Aviso de Licitação deste procedimento licitatório, foi devidamente publicado nos Órgãos Oficiais do Município, e outros, conforme o caso.

Conforme documentação em anexo, diversas empresas retiraram o Edital.

Houve o credenciamento da(s) empresa(s) e de seu(s) representante(s) abaixo qualificação(s), em conformidade com credencial(is) em anexo a este procedimento licitatório.

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução
BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	17.373.953/0001-83	EVERTON LINEU BARRETO RAMOS	Socio administrador	880.739.999-14	30	12 Meses

REGISTRO DO PREGÃO

Ato continuo foi aberto o(s) Envelope(s) de nº 01 – Proposta de Preços, o(s) qual(is) estava(m) devidamente fechado(s) e inviolado(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) rubricada(s) pelo Pregoeiro, membros da Equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) credenciada(s). Examinados, no tocante à prazos, condições de fornecimento do Objeto deste procedimento licitatório, resultou que, a(s) empresa(s) cumpriram com todas as exigências, uma vez verificada a exatidão das especificações constantes no Edital.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) classificada(s), conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar(em) seus lances verbais iniciando pelo **ITEM 1** e assim sucessivamente após rodada de lance proposta pelo Pregoeiro, conforme Histórico do Pregão em anexo, com negociação direta com a licitante e classificada (conforme relatórios em anexo), obteve-se o seguinte resultado:

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1		Contratação de Sociedade de Advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de		SERV	12.50	R\$ 530,00	76.000,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

	<p>Contas Aplicação ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 131/2003 e Portaria nº 46/2009 da Secretária da Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município e ainda, para atuação representativa do Município perante as Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direcionamento administrativo com o fim de atender as necessidades do MUNICIPIO</p> <p>Compreende ainda a realização de visita técnica semanal de 08 (oito) horas a ser feita por profissional qualificado nos termos do Edital, junto a Procuradoria Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná</p>					
TOTAL						70.000,00

Na seqüência foi(ram) examinado(s) os envelope(s) de nº 02 - Documentos de Habilitação, onde foi verificado que se encontrava(m) fechado(s) e inviolado(s). Examinado(s) tais documentos ficou constatado que os mesmos estavam em conformidade com o solicitado no Edital de Convocação, sendo considerada(s) a(s) empresa(s), além de classificada(s), também devidamente habilitada(s), motivo pelo qual o pregoeiro lhe(s) atribuiu a respectiva adjudicação, e, em seguida passando-se à fase de rubrica em toda a documentação pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

ENCERRAMENTO

No curso do presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhum recurso ou impugnação em qualquer das fases. O Pregoeiro, considerando a(s) proposta(s) formulada(s) e o resultado da fase de lances verbais, por parte da(s) empresa(s) classificada(s), bem como, por serem a(s) valor(es) inferior(es) ao máximo estabelecido no Edital de Convocação, **ADJUDICOU** em favor da empresa(s) conforme acima descrito. A(s) proposta(s) formulada(s) pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame referente(s) ao objeto do Edital em voga sera(ão) encaminhada(s) pelo Pregoeiro ao Senhor Prefeito Municipal para **HOMOLOGAÇÃO**, comunicando-se os interessados oportunamente para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representante(s) do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s).



MARILIS CRISTINA TONINI
 Pregoeiro



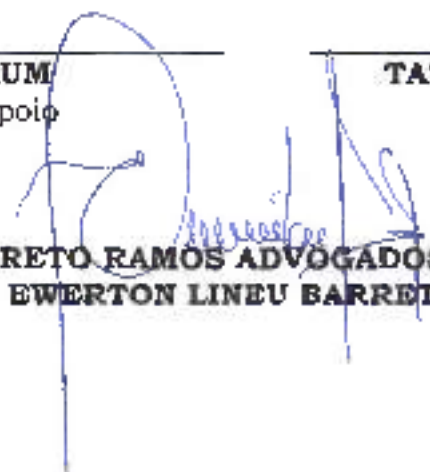
ANDREIA ALINE BONAN
 Equipe de Apoio



ELIANE BRUM
 Equipe de Apoio



TATIANA CHRISTINA NODARI
 Equipe de Apoio



BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2013
Relatório de Lances dos Fornecedoras
Pregão 91/2013

146

Página 1

Objeto: Contratação de Sociedade de Advogados para atuar em CMB na área de atuação de 2013

Item	Descrição	Marca	Data de emissão	Valor	Preço unitário
001	Contratação de Sociedade de Advogados		12/20		
	Fornecedor	BARRETO RAMOS PEREIRA & ASSOCIADOS			
	Emprego	Valor			
	Lance nº 01	R\$ 900,00			
	1	R\$ 900,00			

BARRETO RAMOS PEREIRA & ASSOCIADOS
EWERTON LINDI BARRETO RAMOS



Mu. Mpio de Santo Antonio do Sudoeste - 13
Mapa da Licitação
Pregão 01/2013

Município: Santo Antonio do Sudoeste - 13 | Data: 20/02/2013 | Hora: 14:00:00 | Tipo: Pregão Eletrônico | Nº de Processo: 01/2013

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
001	Comissão de Desembolsa de Aquisição	10%	0,30	5.000,00	
TOTAL GERAL DOS FORNECEDORES					5.000,00
TOTAL GANHO DE LÍQUIDO FORNECEDOR					78.000,00

Handwritten signature/initials

EMPRESA: [Nome da Empresa] - CNPJ: [Número do CNPJ]

EMPRESA: [Nome da Empresa] - CNPJ: [Número do CNPJ]

EMPRESA: [Nome da Empresa] - CNPJ: [Número do CNPJ]

Handwritten signature/initials



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2013

Classificação por Fornecedor

Pregão 01/2013

143

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
Fornecedor: 000781 - BARRÊTO HAIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS						
CNPJ: 17.370.903/0001-83 - Telefone:						
Estado: Habilitado						
Valor Total: 15.000,00						
001	Atividade de Contabilidade Contábil	SE	1200	Unidade	12.500,00	15.000,00
VALOR TOTAL:						15.000,00

[Handwritten signatures and initials]



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2013

Relação de Participantes

Pregão 91/2013

15

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Empresas não enquadradas na Lei complementar nº 123/2006			
1004941	17.370.969/0001-80	BARRETO RAMOS ABOGADOS ASSOCIADOS	Inscritas
Empresas de fornecimento			
Empresas de fornecimento			

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



15

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2013 de 23/07/2013.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 14.089 de 03 de janeiro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, **TORNA PÚBLICO**, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade **PREGÃO, PRESENCIAL**, tipo Menor Preço, Por item referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013.

1. Objeto da Licitação

Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria da Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO.

2. Empresa(s) Participante(s):

Nome da proponente	CNPJ do proponente
BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	17.570.983/0001-80

3. Empresa(s) Vencedora(s):

BARRETO RAMOS ADVOGADOS E ASSOCIADOS, vencedor do item 01 do lote 01 no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

4. Data da Abertura:

A Licitação Pregão Presencial Nº. 091/2013 de 23/07/2013, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 14/08/2013 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.

Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14/08/2013.

M. Tonini

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 18/08/2013
JORNAL: J. do Sudoeste
EDIÇÃO: 925
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 18/08/2013
JORNAL: Diário
EDIÇÃO: 0411
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

154

Segunda-feira, 14 de agosto de 2012

Publicação em conformidade com a Lei de 16 de Outubro de 2011

Ato nº 14 - Edição Nº 041

Página 26 - 027

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2011 de 25/07/2011.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no âmbito da Portaria nº 14.059 de 03 de janeiro de 2012, e em cumprimento à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.886, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, pelo item referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2011.

1. Objeto da Licitação

Contratação de Sociedade de Advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na elaboração e manutenção dos contratos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 457/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional de Ministério da Fazenda, no âmbito do Município e ainda para atuação representativa do Município perante as instâncias de 2ª e 3ª instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas de direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO.

2. Empresa(s) Participante(s)

Nome da Empresa	CNPJ da Empresa
SUBJECTO ASSOCIADOS ADVOCADOS	07.970.802/0001-00

3. Empresa(s) Vencedor(a)

BARRÊTO RAMOS ADVOCADOS ASSOCIADOS, vencedor do item 3º, do valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

4. Data da Abertura

A Licitação Pregão Presencial Nº 091/2011 de 25/07/2011, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 14/08/2012 às 09:00 horas, no sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621 - Centro, Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14/08/2012.

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2011 de 25/07/2011.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no âmbito da Portaria nº 14.059 de 03 de janeiro de 2012, e em cumprimento à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.886, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, pelo item referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2011.

1. Objeto da Licitação

ADSIÇÃO DE VÍDEOS, PELÍCULAS PROJETORAS E ESPELHO COLOCADOS EM VÁRIOS MÔVEIS E VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Data da Abertura

A Licitação Pregão Presencial Nº 092/2011 de 25/07/2011, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 15/07/2011 às 09:00 horas, no sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621 - Centro. Não houve interessados no presente, sendo então convocada OFERTA, Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15/07/2011.

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2011 de 25/07/2011.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no âmbito da Portaria nº 14.059 de 03 de janeiro de 2012, e em cumprimento à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.886, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, pelo item referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2011.

1. Objeto da Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CHAMFEAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, LEVYS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. Empresa(s) Participante(s)

Nome da Empresa	CNPJ da Empresa
ELUCIDES DURANTE & CIA LTDA ME	03.922.843/0001-11
SUBJECTO ASSOCIADOS	07.970.802/0001-00

3. Empresa(s) Vencedor(a)

ELUCIDES DURANTE, empresa vencedora do item 02, pelo valor de R\$ 28.357,00 (vinte e oito mil e trinta e sete reais).

WILSON JOSE DURANTE & CIA LTDA ME, empresa vencedora do item 01, pelo valor de R\$ 01.022,00 e item 02, pelo valor de R\$ 03.025,00 (três mil e vinte e cinco reais).

4. Data da Abertura

A Licitação Pregão Presencial Nº 091/2011 de 25/07/2011, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 14/08/2012 às 14:00 horas, no sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621 - Centro.

Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15/08/2012.

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2012 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: BARRÊTO RAMOS ADVOCADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 07.970.802/0001-00
Representante: EWERTONI KIEL BARRÊTO RAMOS
CPF Nº 884.729.988-04

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na elaboração e manutenção dos contratos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 457/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional de Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas de direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 13/08/2012

Santo Antônio do Sudoeste, em 14/08/2012.

RICARDO ANTONIO CRTINA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2012 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: WILSON JOSE DURANTE & CIA LTDA ME
CNPJ Nº 03.922.843/0001-11
Representante: RODRIGO DURANTE
CPF Nº 031.017.649-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CHAMFEAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, LEVYS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 33.025,00 (três mil e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA: 14/08/2012

Santo Antônio do Sudoeste, em 15/08/2012.

RICARDO ANTONIO CRTINA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2012

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: ELUCIDES DURANTE
CNPJ Nº 03.922.843/0001-11
Representante: ELUCIDES DURANTE
CPF Nº 031.017.649-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CHAMFEAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, LEVYS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 28.357,00 (vinte e oito mil e trinta e sete reais).

VIGÊNCIA: 14/08/2012

Santo Antônio do Sudoeste, em 15/08/2012.

RICARDO ANTONIO CRTINA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
Publicação em conformidade com a Lei de 16 de Outubro de 2011
e a Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 457/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional de Ministério da Fazenda, no âmbito do Município e ainda para atuação representativa do Município perante as instâncias de 2ª e 3ª instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas de direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO.



Estado do Paraná
Município de Santo Antônio do Sudoeste
Rua dos Andradas, 1.181 - Centro - CEP: 81.900-000
Fone: (41) 3633-1234
Fax: (41) 3633-1234
E-mail: prefeitura@santoantoniodosudoeste.pr.gov.br
www.santoantoniodosudoeste.pr.gov.br

http://amsop.dioems.com.br

4



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

153

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria da Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO.

Eu, **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro, constante da Ata do Pregão Presencial nº 091/2013 de 23/07/2013, **HOMOLOGO** o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) e adjudicada(s) pelo Senhor Pregoeiro, a(s) seguinte(s) empresa(s): **BARRETO RAMOS ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, vencedor do item 01 do lote 01 no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 14/08/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 29/08/2013
FOLHA: 1 de 1
DEPARTAMENTO: Licitação
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 19/08/2013
JORNAL: Diária
EDIÇÃO: 0411
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

154

Segunda-Feira, 19 de Agosto de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano L – Edição Nº 241

Folha 207 de 210

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2013

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na elaboração e manutenção dos contratos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Semi Púlsico (PCSP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 487/2009 da Secretária da Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município e ainda, para atuação representativa do Município perante as Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultas preventivas e complementares em todos os áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO

Eu **RICARDO ANTONIO CRISTINA**, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro, constante da Ata do Pregão Presencial nº 094/2013 de 29/07/2013, HOMOLOGO o resultado da presente licitação na modalidade em que foi(ram) vencedor(a)s e adjudicat(a)s) pelo Senhor Pregoeiro (a)s seguinte(s) empresa(s):

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS vencedor do Item 01 do lote 01 no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Por a que surta seus efeitos legais
Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 14/08/2013
RICARDO ANTONIO CRISTINA - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CHAPEAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS ÓPERAC ONAIS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DE FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, **RICARDO ANTONIO CRISTINA**, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro, constante da Ata do Pregão Presencial nº 055/2013 de 31/07/2013, HOMOLOGO o resultado da presente licitação na modalidade em que foi(ram) vencedor(a)s e adjudicat(a)s) pelo Senhor Pregoeiro (a)s seguinte(s) empresa(s):

EUGENIO DURANTE empresa vencedora do lote 02, item nº 01, por R\$ 04.000,00 em 01,02 e lote 05 item nº 01 totalizando R\$ 22.357,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais).

WLESON JOSE DURANTE & CIA LTDA ME, empresa vencedora do lote 01 item nº 01,02, 03, 04, 05 e 06 nos R\$ 01.02,00 e lote 02 item nº 01, totalizando R\$ 31.075,00 (trinta e um mil e setenta e cinco reais).

Por a que surta seus efeitos legais
Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 14/08/2013
RICARDO ANTONIO CRISTINA - Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 026/2013 – PMSAS

PROCESSO Nº 313/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE (DETECTOR FETAL) PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA CONTRATADA

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 05.291.011/0001-11, com sede na Rua Santo Antônio, 151, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão-PR, com valor de R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais).

Ratifica e homologa o procedimento legal de planejamento de licitação, dispensa nos termos do art. 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificação elaborado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de sessenta dias de agosto de 2013.

Santo Antônio do Sudoeste, em 15/08/2013
RICARDO ANTONIO CRISTINA - Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 025/2013 – PMSAS

PROCESSO Nº 311/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CESSÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA – COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

Ratifica e homologa o procedimento legal de planejamento de licitação, dispensa nos termos do art. 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificação elaborado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de 15 de agosto de 2013.

Justificativa: A contratação de serviços para fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para Iluminação Pública, pela COPEL é a única concessionária disponível na área deste Município para a prestação desses serviços, a Copel disponibiliza este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública mensalmente sendo o lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica sendo efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica. A prestação de serviços para iluminação pública será prestada sem ônus para o Município

Santo Antônio do Sudoeste, em 16 de agosto de 2013
NILAMUJANI LINO CRISTINA - Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 076/2013

PROCESSO Nº 314/2013

OBJETO: Regular o funcionamento de energia elétrica custeado a prestação de serviço de iluminação pública instaladas em áreas de domínio público

EMPRESA CONTRATADA

LÍQUIDAÇÃO FINANCEIRA						
Item	Quantidade	Preço Unitário	Valor	Porcentagem	Valor Total	Preço Total
1	1	1.400,00	1.400,00	100%	1.400,00	1.400,00
Total			1.400,00		1.400,00	1.400,00

Considerando o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações Santo Antônio do Sudoeste, em 15 de agosto de 2013.

OSWALDO WAGNER

Presidente da Comissão Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 020/2013

PROCESSO Nº 313/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE (SAUCC (DETECTOR FETAL) PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA CONTRATADA

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 05.291.011/0001-11, com sede na Rua Santo Antônio, 151, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão-PR, com valor de R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais).

Considerando o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações Santo Antônio do Sudoeste, em 15 de agosto de 2013.

OSWALDO WAGNER

Presidente da Comissão Licitações

SÃO JOÃO

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.812, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Insere candidatos aprovados no Concurso Público promovido pelo Município de São João, nos termos do Edital de Concurso nº 126/2011, em Final de Lista.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Fazer os cancelamentos, na sequência relacionadas, aprovados no Concurso Público promovido pelo Município de São João, nos termos do Edital de Concurso nº 126/2011, que assim o requerer, inserindo seus nomes em Final de Lista, de acordo com o previsto no item 10.3 do Edital nº 126/2011, ficando a nova classificação a expresse no presente Decreto, conforme mencionado na coluna Final de Lista.

Carga Agente de Saúde (Localidade: 2A)

Número Candidato	Inscrição	Local	Final de Lista
44844000000	12.027.002.000	A	9

Carga Agente de Saúde (Localidade: 13B)

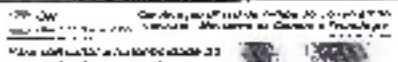
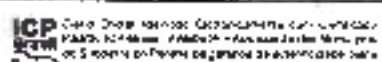
Número Candidato	Inscrição	Local	Final de Lista
44844000000	12.027.002.000	A	10

Carga Agente de Saúde (Localidade: 14B)

Número Candidato	Inscrição	Local	Final de Lista
44844000000	12.027.002.000	A	10

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação publicada pelo Prefeito Municipal de São João em, 16 de agosto de 2013.

ALTAIR JOSÉ CASPARETTI



4



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DESPACHO

1. Considerando o parecer e adjudicação do Pregoeiro em Ata do dia 14/08/2013 e o parecer da Assessoria Jurídica:

1.1 Após HOMOLOGAÇÃO do resultado da Licitação na modalidade PREGÃO, presencial, Por item, nº 091/2013 que declarou como vencedora(s) a(s) empresa(s): BARRETO RAMOS ADVOGADOS E ASSOCIADOS, vencedor do item 01 do lote 01 no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Determino seja adquirido o objeto conforme descrito acima, de acordo com as regras do Edital

2. AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

Comunique-se a(s) empresa(s) vencedora(s), da presente licitação modalidade Pregão Presencial nº 091/2013 de 23/07/2013, a(s) empresa(s) acima citada(s), vencedora(s), para que compareça(m) no prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato.

3. AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Seja providenciada a contratação da(s) empresa(s) acima citada(s) vencedora(s) da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 091/2013 de 23/07/2013.

4. DIVISÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA:

Seja providenciada a nota de empenho na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	240	04.011.04.122.04012-005	0

Santo Antonio do Sudoeste, 14/08/2013



RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

156
4

Contrato de prestação de serviços nº 205/2013, que entre si celebram de um lado o município de Santo Antônio do Sudoeste e de outro lado BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de Santo Antônio do Sudoeste, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.370.963/0001-80, com sede na cidade de Francisco Beltrão-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão Presencial nº 091/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos de Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I, na proposta de preços da CONTRATADA e nos demais Anexos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 091/2013 - Pregão Presencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se em realizar visita técnica semanal de 08 (oito) horas à sede da Contratante, e ainda suplementarmente sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço jurídico contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), fixo e sem qualquer reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal respectiva no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais e consecutivos.

4



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital 091/2013 - pregão presencial e consequente contrato, são provenientes da receita própria do município, e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

NOTAÇÕES			
Rubrica da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2011	240	04.011.04.122.01011 (06)	0

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda o referido instrumento contratual, ser renovado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme a disposição do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, por meio de termo aditivo. Durante a vigência acima, os preços serão fixos ou sem qualquer reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços jurídicos deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração do contrato, na sede do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

158

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 091/2013 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvado os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 091/2013, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - advertência;

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por execução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

150

- a) intrusão de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) nos demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antônio do Sudoeste, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital nº 091/2013 - pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antônio do Sudoeste, 14 de agosto de 2013.

[Handwritten signature in blue ink]
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF Nº 17.370.963/0001-80
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS
CPF Nº 880.739.986-08

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº 056.065.349-24

181



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2013

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 17.370.963/0001-80

Representante: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

CPF nº 880.739.989-04

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria da Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 13/08/2014

Santo Antônio do Sudoeste, em 14/08/2013.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 22/08/2013
JORNAL: Jornal do Sudoeste
Nº: 463
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 19/11/2013
JORNAL: Sistema
EDIÇÃO: 0411
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

16

Segunda-feira, 15 de Agosto de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 24 de Outubro de 2011

Ano I - Edição 116/111

Página 12/101

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0912013 de 23/07/2012.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antônio do Sudoeste - Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 14.089 de 03 de Janeiro de 2013 e em cumprimento a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 - Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de Maio de 2006 - aplicando-se no que couberem, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por Item referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0912013

1. Objeto da Licitação

Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na administração e manutenção dos consúlios da Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 487/2009 da Secretaria de Trabalho Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, no âmbito da prestação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante o Complexo Administrativo Público Federal ou Federal, e no âmbito para realização de consultoria preventiva e complementativa em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO.

2. Empresa(s) Participante(s):

Nome da Empresa	CNPJ da Empresa
BARRETO RAMOS ADVOCADOS ASSOCIADOS	17.779.020/11-00

3. Empresa(s) Vencedor(a)s:

BARRETO RAMOS ADVOCADOS ASSOCIADOS, vencedor do item 01 do ato nº no valor total de R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil reais).

4. Data de Abertura

A Licitação Pregão Presencial nº 0912013 de 23/07/2012 teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 14/08/2012 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Elias, 521, Centro.

Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná em 14/08/2012.

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0922013 de 23/07/2012.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antônio do Sudoeste - Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 14.089 de 03 de Janeiro de 2013 e em cumprimento a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 - Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de Maio de 2006 - aplicando-se no que couberem, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por Item referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0922013

1. Objeto da Licitação

ADQUIÇÃO DE MÓDULO PÔLICULAR (METEORAS) E ESPELHOS COLADOS PARA OS IMÓVEIS E VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. Data de Abertura

A Licitação Pregão Presencial nº 0922013 de 23/07/2012 teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 14/08/2012 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Elias, 521, Centro. Não houve interessados no presente sendo então considerada DESERTA. Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14/08/2012.

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0932013 de 31/07/2012.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antônio do Sudoeste - Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 14.089 de 03 de Janeiro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 - Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de Maio de 2006 - aplicando-se no que couberem, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por Item referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0932013

1. Objeto da Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CHAPISAGEM E PINTURA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES, VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. Empresa(s) Participante(s):

Nome da Empresa	CNPJ da Empresa
FIJLIDES DURANTE	06.042.000/11-00
ELSON JOSÉ DURANTE & CIA LTDA ME	06.042.000/11-00

3. Empresa(s) Vencedor(a)s:

FIJLIDES DURANTE, empresa vencedora do item 02 itens nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 de item nº 01 totalizando R\$ 25.357,00 (vinte e cinco mil e cinquenta e sete reais).

ELSON JOSÉ DURANTE & CIA LTDA ME, empresa vencedora do item 01 itens nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 de item nº 01 totalizando R\$ 33.026,00 (trinta e três mil e vinte e seis reais).

4. Data de Abertura

A Licitação Pregão Presencial nº 0932013 de 31/07/2012, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 15/08/2012 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Elias, 521, Centro.

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2012 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0912013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: BARRETO RAMOS ADVOCADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 17.779.020/11-00
Representante: EVERTON INEUBARRETO RAMOS
CPF Nº 580.720.934-0

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos consúlios da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 487/2009 da Secretaria de Trabalho Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, com atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos de Administração Pública Estadual ou Federal, e no âmbito para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 78.050,00 (Setenta e Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 12/08/2012

Santo Antônio do Sudoeste, em 14/08/2012.

RICARDO ANTONIO ORTIGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2012 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0922013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ELSON JOSÉ DURANTE & CIA LTDA ME
CNPJ Nº 06.042.000/11-00

Representante: RODRIGU DURANTE

CPF Nº 028.007.549-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CHAPISAGEM E PINTURA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 31.026,00 (Trinta e Um Mil e Vinte e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 14/08/2012

Santo Antônio do Sudoeste, em 14/08/2012.

RICARDO ANTONIO ORTIGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2012

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0912013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: FIJLIDES DURANTE

CNPJ Nº 06.042.000/11-00

Representante: ELSON JOSÉ DURANTE

CPF Nº 062.855.330-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CHAPISAGEM E PINTURA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

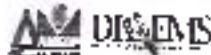
VALOR TOTAL: R\$ 25.357,00 (Vinte e Cinco Mil, Trinta e Sete Reais e Sete Centavos)

VIGÊNCIA: 14/08/2012

Santo Antônio do Sudoeste, em 15/08/2012.

RICARDO ANTONIO ORTIGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Este Diário Oficial é publicado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Junho de 2002 e o Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de Maio de 2006. O conteúdo deste Diário Oficial é de responsabilidade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.



Genérica, Diários, Imprensa, Assessoria em Informática, Serviços de Limpeza e Manutenção de Veículos. Rua São João nº 24, Centro, Santo Antônio do Sudoeste, Paraná. Fone: (41) 3633-1111. E-mail: contato@diariooficial.com.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2013

Pregão nº 91/2013

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria da Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do **MUNICÍPIO**.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 17.370.963/0001-80, neste ato representada por **EWERTON LINEU BARRETO RAMOS**, portador do CPF nº 880.739.989-04 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para o Contratante;
- que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º inciso II da Lei nº 8.666/93**.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo da vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 12 meses, vigente de 13/08/2014 à 12/08/2015.

Subcláusula Segunda - Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula Quarta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta – Vigência

O Contrato terá vigência prorrogada de 13/08/2014 à 12/08/2015, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, doze dias de agosto de 2014.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ n.º 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTINA

PREFEITO MUNICIPAL



BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 17.370.963/0001-80

EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

CPF n.º 880.739.989-04



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2013
Pregão Nº 91/2013

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria da Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR:

CONTRATADA BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS:

VIGENCIA ATUAL: 13/08/2015

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2014

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	03/09/2014
JORNAL:	Quem
EDICÃO:	0675
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	04/09/2014
JORNAL:	Tribuna Regional
EDICÃO:	923
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 205/2013, que entre si celebram de um lado o município de Santo Antônio do Sudoeste e de outro lado BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento público da qual uma das partes, o município de Santo Antônio do Sudoeste, e outro assinado, de outro lado designado CONTRATANTE e de outro BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita na CNPJ sob o nº 17.370.963/0001-80, com sede na cidade de Travesseiro, Delmiro-PR, documento designado CONTRATADA, estando os partes sujeitos às cláusulas da Lei 8.666/93 e suas alterações e dependentes, ajustada a presente contrato de prestação de serviços em referência à contratação para cada ano de 01/01/2013, em vigor, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção das comarcas da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.525/2011, assim como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 450/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional de Manutenção da Fazenda, no âmbito do Município e ainda para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 1ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e em União e perante os Órgãos da Administração Pública estadual ou federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO, conforme condições, especificações, valores e quantidades constantes no Anexo I, na proposta de preços da CONTRATADA, nos termos Anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 091/2013 - Pregão Presencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se em relação com o contratante a ser responsável por todos os custos de funcionamento, e ainda suplementarmente sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço poderá ser modificado e no qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e o CONTRATADO concordou em receber o de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) todo e sem qualquer reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nem como demais encargos governamentais e necessários para a completa execução das suas atividades assumadas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a data de entrega do item, mediante apresentação da nota fiscal respectiva no valor de R\$ 0.500,00, sempre e quinzenais vezes mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente acompanhada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão os pagamentos pelo CONTRATANTE os quais a CONTRATADA das responsabilidades assumadas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apontada alguma irregularidade na forma apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja algum prejuízo para pagamento não há que se fazer no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado na primeira data subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital 091/2013 - Pregão Presencial e consequente contrato, são provenientes do Tesouro próprio do município e os recursos serão emitidos conforme por conta do projeto/atividade.

DESCRIÇÃO			
Elemento da despesa	Código da despesa	Função/programática	Fonte de recurso
2015	240	04.011.04.129.040.12.005	0

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a natureza das receitas comprovando a sua origem regular perante a Secretaria Estadual e ao Fundo de Custeio por Imposto de Renda - FURIS.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

O presente Contrato tem sua vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser renovada o presente instrumento contratual, sem ônus para o pagador por alguns e sucessivos períodos, ficando a 20 (vinte) dias antes, mediante a disponibilidade do art. 57 da Lei Federal nº 8.980/1994 e suas alterações, por meio de termo aditivo. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos até sem qualquer reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços jurídicos deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração do contrato, na sede do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR.

CLAUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA pagar o valor pactuado no prazo e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento oportuno;

b) não liberar a CONTRATADA neste e qualquer dívida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento e o manter sempre atualizado com a CONTRATADA, os extratos relativos ao objeto contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atuar por o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I de Edital de Pregão Presencial nº 091/2013 e no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando, a seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outros despesas inerentes a prestação do objeto de Contrato;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratada, inclusive quanto às obrigações decorrentes da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelas dívidas contradas do CONTRATANTE, ou terceiros, por se ou por seus representantes, no exercício do objeto contratado, assumindo o CONTRATANTE de todas e quaisquer obrigações que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) responder solidariamente do CONTRATANTE, de salutar o mesmo, sempre que julgar necessária;

g) manter sempre por escrito com o CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado resultando os casos determinados pela natureza dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 091/2013 durante a vigência do Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS TERAS PL A INADIMPLENCIA

A CONTRATADA responderá, em caso de não cumprimento de suas obrigações, definidas no Edital e neste contrato ou em outras que o cumprimento de suas obrigações não for sem prejuízo das sanções legais da Lei nº 8.040/90 e responsabilidades cíveis e criminais:

a) advertência;

b) multa por atraso decorrente por atraso no prazo de entrega do objeto pelo(a) entrega do valor correspondente à parte inadimplida;

c) multa por atraso, para efeito de cobrança de multa, a contagem de atraso anterior será contado em dias corridos a partir do dia 01 (primeiro) de cada mês do contrato de prazo ajustado;

d) multa por atraso, por atraso no prazo de entrega do objeto, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a entrega não efetive a entrega do objeto, incidirá multa de 20% sobre o valor do respectivo lote ou nota de pagamento, por atraso, em relação ao objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

f) a multa será deduzida dos créditos constantes do futuro, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as alterações ou supressões contratuais que se fizerem necessárias até 20% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;

b) inopria atuação ou inobservância da vontade da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, ceder ou transacionar qualquer direito inerente deste contrato;

das demais mencionadas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE, por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplência de suas obrigações contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, apenas os valores das materiais entregues e aceitos até a data respectiva;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLAUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.090, de 21.06.1990 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referências ao direito, ainda que não explicitadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A todo eventual de documentos e cartas com o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Cíveis da Município de Santo Antônio do Sudoeste, pelo CONTRATANTE, na conformidade do disposto no art. 61, § 1º, na Lei 8.066/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes condições se aplicam às seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão de inadimplência de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de todos contratos com o CONTRATANTE sem antes sofrer as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.066/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais do escopo deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, não sendo solidária do CONTRATANTE relativamente a essas obrigações, inclusive as que eventualmente advirem de próprias causas a ele relacionadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital nº 011, 2013 - Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, não podendo ser objeto de qualquer alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as obrigações a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, terão como prioridade de prestação os termos gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias firmadas por sistema eletrônico de dados de qual uma é tomada na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo obrigando-se por si e seus sucessores, na fiel cumprimento do que ora foi acordado, elegendo para Foro do mesmo o Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, não obstante qualquer reclamação de qualquer das CONTRATADAS, que em razão disso, obrigam-se a manter em representante com poderes para receber notificações, citações e outras em direito pertencentes a este referido foro.

Santo Antônio do Sudoeste, 1 de agosto de 2013.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/ME Nº 17.370.963/0001-80
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS
CPF Nº 880.739.986-08

Testemunhas

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO POULAN
CPF Nº 117.004.079-68

MAIRA FÁBIANA REFIN SCHERMANN
CPF Nº 030.605.009-21